

42.038(SF/JP)-2a./Mar. proc. 331/78-D.Adv A. Guarischi Palma  
 42.102(AF/JP)-1a./2a. proc. 162/78-Adv Juarez Alencar  
 42.096(AF/LT)-1a./Mar. proc. 15/78-Adv Mario C. Pinho  
 42.015(JP/RO)-Aud/8a. proc. 459/77-Adv Adherbal A.M.Matos

## FAUTA Nº 111

PROCESSO POSTO EM MESA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1978

## Apelação

Nº 42.097 — Relator: Ministro Deoclécio L. de Siqueira.  
 Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.  
 Advogado Doutor Paulo Tavares Costa.

## ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 4604

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE,  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
 pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve

DISPENSAR, a partir de 14/9/78, o Major IC  
 ERNESTO GUSTAVO SCHILD das funções de Comandante do Contingente e  
 de Chefe do Serviço de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 13  
 de setembro de 1978.

ATO Nº 4605

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE,  
 MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas  
 pelo artigo 9º, item 6º, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR, a partir de 14/9/78, o 2º Ten QOA  
 ADINOR BEDRITCHUK para a função de Assistente (Chefe de Serviço),  
 na qualidade de Comandante do Contingente e de Chefe do Serviço de  
 Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio, ficando, em consequência,  
 dispensado da função de Oficial de Gabinete, a partir da mesma da-  
 ta.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 13  
 de setembro de 1978.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 40.ª SESSÃO  
 PLENA ORDINÁRIA DE 21 DE AGOSTO  
 DE 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João  
 de Lima Teixeira.

Procurador: Exm.º Sr. Doutor Marco  
 Aurélio Frates de Macedo.

Secretário: Ilmo. Sr. Doutor Hegler  
 José Horta Barbosa.

As treze noras estavam presentes os  
 Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza  
 Moura, Mozart Victor Russomano, Barata  
 Silva, Coqueijo Costa, Ary Campista,  
 Orlando Coutinho, Alves de Almeida,  
 Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson  
 Tapajós e Juizes Washington da Trinda-  
 de, Wagner Giglio e Simões Barbosa,  
 convocados. Havendo número regimental,  
 foi declarada aberta a Sessão. No expedi-  
 ente, o Exmo. Senhor Ministro Presi-  
 dente leu ofício enviado pelo Doutor Octa-  
 vio Bueno Magano, cumprimentando o  
 Tribunal pelo êxito do "Encontro Nacio-  
 nal dos Magistrados" e agradecendo as  
 atenções que lhe foram dispensadas por  
 sua participação no evento. O Excelen-  
 tissimo Senhor Ministro Mozart Victor  
 Russomano pediu a palavra, pela ordem,  
 para dizer: "Senhor Presidente — Esta é  
 a primeira sessão a que compareço — por  
 motivos justificados, há mais de dois me-  
 ses perante a Presidência da Casa —  
 após o Encontro dos Magistrados, a que

Vossa Excelência acaba de referir-se.  
 Já estou ciente de que foi feito o registro  
 desse Encontro no Plenário do Tribunal,  
 mas quero somar minha voz às vozes que,  
 anteriormente, se tenham pronunciado  
 sobre o êxito do referido Encontro e so-  
 bre o brilho com que se houveram os  
 ilustres conferencistas convidados. Muito  
 particularmente, quero sublinhar minha  
 profunda satisfação pessoal ao ver con-  
 cretizar-se aquele Encontro, que repre-  
 sentou um dos mais ardentes desejos do  
 eminente antecessor de Vossa Excelência  
 na curul presidencial desta Corte: nosso  
 saudoso colega e amigo Ministro Renato  
 Machado. Tenho certeza de que se, das  
 estrelas que lhe ficaram reservadas, pôde  
 Sua Excelência acompanhar os trabalhos  
 daquele Encontro, seguramente guardara  
 no fundo iluminado do seu espírito, re-  
 conhecimento imenso pela tarefa que  
 Vossa Excelência desenvolveu à testa da-  
 quele conclave, pelo esforço cheio de êxi-  
 tos do Senhor Coordenador-Geral da-  
 quele Encontro, nosso ilustre colega e  
 insigne jurista Ministro Coqueijo Costa, e,  
 particular, pela circunstância de que Vos-  
 sa Excelência prestou à memória de nosso  
 ex-Presidente a homenagem mais expres-  
 siva que se lhe poderia ter prestado, ao  
 se denominar aquele evento, sob os aplaus-  
 os e o consentimento unânime de todos  
 os integrantes do Plenário, de "Forum  
 Renato Gomes Machado". Quero dizer  
 isto para que, assim, embora com proxi-  
 midade, fique registrado, na ata dos nos-  
 sos trabalhos, minha expressão pessoal,  
 que é, ao mesmo tempo, um momento,  
 para mim, de saudade e emoção, ao mes-

mo tempo que de júbilo intelectual, pelo  
 êxito alcançado por esta Casa através de  
 uma reunião que contribuiu e, no fu-  
 turo, certamente, voltará a contribuir  
 para o conagração crescente dos in-  
 tegrantes da Justiça do Trabalho, bem  
 como para o crescente aprimoramento do  
 Direito do Trabalho e do Direito Processu-  
 al do Trabalho em nosso País. Em se-  
 gundo lugar, Senhor Presidente, permito-  
 me dizer que na segunda-feira passada,  
 precisamente quando este Tribunal ho-  
 menageava a memória de nosso inesque-  
 cível amigo, colega e companheiro Mi-  
 nistro Renato Gomes Machado, estava em  
 ausente em virtude de compromisso ina-  
 diável, em Fortaleza, onde se realizava  
 o Seminário Latino-Americano de Direito  
 do Trabalho, que, quatro meses progra-  
 mado, me impunha o encargo, como Pre-  
 sidente da Academia Ibero-Americana de  
 Direito do Trabalho, de participar do En-  
 contro e de abri-lo com a primeira con-  
 ferência. Quero sublinhar que aquele Se-  
 minário foi realmente um êxito pois reu-  
 niu cerca de mil e trezentos inscrições  
 — e inscrições pagas — o que é fato tal-  
 vez inédito na vida cultural do nosso  
 País. Se lembro e registro o fato, não é,  
 apenas, para enfatizar sua importância  
 e, inclusive, para congratular-me com os  
 organizadores daquele conclave. É para  
 registrar, também, duas outras circun-  
 stâncias. Uma de caráter pessoal: ao  
 iniciar minha exposição perante aque-  
 le Seminário, minhas primeiras palavras fo-  
 ram de saudade e evocação ao Ministro  
 Renato Gomes Machado. E, na sessão  
 de encerramento, dentro do silêncio emo-  
 cionante daquela numerosa platéia, foi  
 aprovado voto de profundo pesar, de toda  
 a Justiça do Trabalho e de todos os jus-  
 ticialistas brasileiros, pelo infausto e  
 inesperado falecimento daquele colega,  
 que tanto honrou esta bancada e aque-  
 la cadeira presidencial. Era os registros que  
 desejava fazer, Senhor Presidente". O  
 Excelentíssimo Senhor Ministro Presi-  
 dente saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz,  
 convocado, Washington da Trindade. O  
 Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral  
 e o Doutor Hugo Mósca, pela classe dos  
 advogados, associaram-se à manifestação,  
 tendo o Excelentíssimo Senhor Juiz  
 Washington da Trindade agradecido. A  
 seguir, passou à ordem do dia, com o  
 julgamento dos seguintes processos: Pro-  
 cesso ED-E-AI-842, de 1976, relativo a  
 Embargos de Declaração opostos ao vene-  
 rando acórdão do Egrégio Tribunal  
 Pleno, proferido em nove de novembro  
 do ano de mil novecentos e setenta e sete,  
 sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A.  
 — PETROBRAS (Advogado: Doutor Cláudio  
 A. F. Penna Fernandez). Foi rela-  
 tor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nel-  
 son Tapajós, tendo o Tribunal resolvido  
 receber os embargos para declarar que a  
 conclusão correta do venerando acórdão  
 embargado passa a ser a seguinte: "Con-  
 heceu-se e recebeu-se para determinar  
 o processamento da revista", unânime-  
 mente. — Após o julgamento deste fei-  
 to o Excelentíssimo Senhor Ministro Co-  
 queijo Costa, com a palavra, registrou a  
 presença de alunos do Curso de Direito  
 da Pontifícia Universidade Católica de  
 São Paulo, em visita ao Plenário. — Pro-  
 cesso RO-DC-134 de 1978 da Quarta Re-  
 gião, relativo a Recurso Ordinário em  
 Dissídio Coletivo, sendo recorrentes  
 Companhia Estadual de Energia Elétrica  
 e Sindicato dos Trabalhadores nas In-  
 dústrias de Energia Termo e Hidroeléc-  
 trica do Estado do Rio Grande do Sul e  
 recorridos os mesmos (Advogados: Dou-  
 tores Deoclécio Leopoldo de Oliveira e  
 Alino da Costa Monteiro). Foi relator o  
 Exmo. Senhor Ministro Barata Silva e  
 revisor o Exmo. Senhor Ministro Coquei-  
 jo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar  
 provimento, em parte, ao recurso da Em-  
 presa, para subordinar o desconto assis-  
 tencial à não oposição do empregado até  
 dez dias antes do primeiro pagamento  
 reajustado, vencido o Excelentíssimo  
 Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Ao  
 recurso do Sindicato suscitante, foi-lhe  
 negado provimento, unanimemente. Jus-  
 tificará o voto o Excelentíssimo Senhor  
 Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou  
 pelo suscitante o advogado doutor Car-  
 los Arnaldo Selva e pelo suscitado o  
 advogado doutor Deoclécio Leopoldo de  
 Oliveira. — Processo RO-AR-11-78 da  
 Segunda Região, relativo a Recurso Or-  
 dinário em Ação Reclusória, sendo recor-  
 rente Ford Brasil S.A. e recorrido Luiz  
 Aguiar Sampaio (Advogados: Doutores  
 Emmanuel Carlos, Cássio M. Barros Jú-  
 nior e José de Anchieta Nogueira Júnior).  
 Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Ary  
 Campista e revisor o Exmo. Senhor Mi-  
 nistro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal  
 resolvido negar provimento ao recurso,  
 contra o voto do Exmo. Senhor Juiz  
 Wagner Giglio. Deu-se por impedido o  
 Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart  
 Victor Russomano. Falou pelo recorrente  
 o advogado doutor Cássio Mesquita Bar-  
 ros Júnior e pelo recorrido o advogado  
 doutor Nélio S. W. Battendieri. Em se-  
 gunda a este julgamento, compareceu a  
 Sessão o Exmo. Senhor Ministro Starling  
 Soares. — Processo E-R-475, de 1976, da  
 Segunda Região, relativo a Embargos  
 opostos à decisão da Egrégia Terceira  
 Turma, sendo embargantes João Gomes  
 Fernandes e outros e embargada .....  
 FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Ad-  
 vogados: Doutores Sid H. Riedel de Fi-  
 gueiredo e Carlos Moreira de Luca). Foi  
 relator o Exmo. Senhor Ministro Ray-  
 mundo de Souza Moura e revisor o Ex-  
 celentíssimo Senhor Ministro Alves de  
 Almeida, tendo o Tribunal resolvido acor-  
 rier a preliminar de incompetência argu-  
 ida desta Justiça, em relação a todos  
 os funcionários, determinando a remessa  
 dos autos a uma das Varas da Fazenda  
 Pública do Estado de São Paulo, ven-  
 cidos, parcialmente, os Exmos. Senhores  
 Ministros Raymundo de Souza Moura, re-  
 lator, Alves de Almeida, revisor, e Fer-  
 nando Franco. Pelo embargante, falou o  
 advogado doutor Sid H. Riedel de Fi-  
 gueiredo. Redigirá o acórdão o Excelen-  
 tissimo Senhor Ministro Mozart Victor  
 Russomano. — Processo E-RR-1183 de  
 1976 da Primeira Região, relativo a Em-  
 bargos opostos à decisão da Egrégia Ter-  
 ceira Turma, sendo embargante Compa-  
 nhia de Transportes Coletivos do Estado  
 do Rio de Janeiro — CTC — RJ e em-  
 bargado Denilson Dantas Leão (Advo-  
 gados: Doutores Bernardino de Campos  
 e Ariete Silva da Costa Netto). Foi re-  
 lator o Exmo. Senhor Ministro Fernan-  
 do Franco e revisor o Exmo. Senhor Mi-  
 nistro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal  
 resolvido não conhecer dos embargos,  
 vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernan-  
 do Franco, relator. Redigirá o acórdão  
 o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa,  
 revisor. Falou pelo embargado o advoga-  
 do doutor José Francisco Boselli. — Pro-  
 cesso E-R-4239 de 1976 da Quinta Re-  
 gião, relativo a Embargos opostos à de-  
 cisão da Egrégia Primeira Turma, sendo  
 embargante Petróleo Brasileiro S.A. —  
 PETROBRAS e embargado Francisco  
 Bispo de Souza de Jesus (Advogados:  
 Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio  
 A. F. Penna Fernandez e José Tôres  
 das Neves). Foi relator o Excelen-  
 tissimo Senhor Ministro Coqueijo Costa  
 e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fer-  
 nando Franco, tendo o Tribunal resolvi-  
 do, por unanimidade, conhecer dos em-  
 bargos; no mérito, recebê-los para ex-  
 cluir da condenação a incidência do ad-  
 cional periculosidade sobre os triênios,  
 contra o voto dos Excelentíssimos Senho-  
 res Ministros Ary Campista, Orlando  
 Coutinho, Alves de Almeida, Barata Sil-  
 va e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo  
 embargado o advogado doutor José Tôres  
 das Neves. — Após o julgamento  
 deste processo, a Sessão passou a ser pre-  
 sidida pelo Excelentíssimo Senhor Mini-  
 stro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presidente,  
 tro Hildebrando Bisaglia, Vice-Presi-  
 dente, em exercício. — Processo E-RR-  
 1706 de 1976 da Segunda Região, relativo  
 a Embargos opostos à decisão da Egrégia  
 Primeira Turma, sendo embargante Ar-  
 nold Adolph Steger e embargada FEPASA  
 — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados:  
 Doutores Alino da Costa Monteiro e Car-  
 los Moreira de Luca). Foi relator o Ex-  
 celentíssimo Senhor Ministro Nelson Ta-  
 pajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro  
 Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvi-  
 do, por maioria, não conhecer dos em-  
 bargos, contra os votos dos Exmos. Se-  
 nhores Ministros Hildebrando Bisaglia,  
 Ary Campista, Starling Soares, Mozart  
 Victor Russomano e Barata Silva. Fa-  
 lou pelo embargante o advogado doutor  
 José Francisco Boselli e pelo embargado  
 a advogada doutora Maria Cristina Pai-  
 xão Côrtes. — Processo E-RR-4806 de  
 1976 da Segunda Região relativo a Em-  
 bargos opostos à decisão da Egrégia Ter-  
 ceira Turma, sendo embargante FEPASA  
 — Ferrovia Paulista S.A. e embargado  
 Iaro Splandorin Paboni (Advogados:  
 Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes  
 e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Re-  
 lator o Exmo. Senhor Ministro Nelson Ta-

pajós e revisor o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargante a advogada doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo E-RR-4806 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Ivo Sotandorin Paboni (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, revisor. Falou pelo embargante a advogada Maria Cristina Paixão Côrtes. — Processo RO-DC-15 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região Estado do Rio de Janeiro e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Renato Freitas Ramos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) do suscitante para excluir do dissídio o Estado do Rio de Janeiro, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, e Alves de Almeida, revisor; II) da Procuradoria Regional para conceder estabilidade provisória à gestante, até sessenta dias após o término da licença previdenciária, com restrições dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Raymundo de Souza, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós e Juiz Wagner Giglio, quanto ao emprego da palavra "estabilidade". Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Nelson Tapajós. Considerado prejudicado o recurso do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor José Francisco Boselli. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. — Processo RO-DC-85 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e do Frio de São Paulo e Sindicato da Indústria do Frio do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Carlos P. Geribello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido: I) dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato suscitante, para: a) excluir a cláusula que manda computar, como tempo de serviço, o período em que o empregado se afastou para cumprir mandato sindical, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio; b) incluir na cláusula do salário do substituto, a expressão "desde que não seja eventual a substituição", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor; c) conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de exames, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; d) condicionar o desconto a favor do sindicato suscitante, a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz e Juizes Wagner Giglio e Simões Barbosa, em relação à estabilidade

do astando; Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz, no tocante ao salário normativo; Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz e Coqueijo Costa quanto ao salário do substituto e restrições dos Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz, Raymundo de Souza Moura e Juiz Wagner Giglio, relativamente ao emprego da palavra "estabilidade", na cláusula da gestante. II) dar provimento ao recurso do Sindicato suscitante, para incluir a cláusula que garante estabilidade ao astando desde o edital de convocação, até trinta dias após a dispensa, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz e Juizes Simões Barbosa e Wagner Giglio. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Justificará o voto o Exmo. Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo RO-DC-104 de 1978 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí (Advogado: Doutor Ivalci Câmara). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido dar provimento em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do salário normativo ao disposto no item IX, número um, do prejulgado cinqüenta e seis, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Starling Soares, Ary Campista, Orlando Coutinho Lomba Ferraz e Juiz Simões Barbosa. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington da Trindade, quanto à taxa e Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Lomba Ferraz, Nelson Tapajós, Ramundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano e Juiz Washington da Trindade, em relação ao adicional de dois por cento sobre os quinquênios. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio. — Processo E-RR-51 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargantes e agravados Valdomiro Alves Rodrigues e outros e embargada e agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel Figueiredo e Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo para, desde logo, declarar a incompetência desta Justiça e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Considerado prejudicado o recurso do reclamante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-RR-2770 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — ..... PETROBRAS e embargado Domingos de Souza Carvalho (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. — Processo E-RR-791 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Adriano Pereira Almirante e outros e embargado Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS — (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Cou-

tinho, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Ralou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1058 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e Galvão Primo dos Santos e outro e embargados os mesmos (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos da empresa; no mérito, recebê-los, para absolver a empresa do pagamento do adicional regional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista. Quanto aos embargos dos empregados foram os mesmos conhecidos à unanimidade e rejeitados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo reclamante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR-1143 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Neuza de Oliveira Cirino e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — ..... PETROBRAS-RLAM (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade, arguida em contrarrazões e conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado dr. Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 1.148 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Adriano da Silva e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 1.530 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante e agravado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado e agravante Raymundo Pereira da Conceição (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, nega provimento ao agravo e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho e Juizes Simões Barbosa e Wagner Giglio. Quanto aos embargos do reclamante, não foram os mesmos conhecidos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelos reclamantes o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 4.701 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Francisco Alves Soares (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 4.957 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargados Manoel Gonçalves Pinheiro e Outros (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Pedro Augusto Musa Julião). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido indeferir o pedido de assistência, formulado pela União Federal e não conhecer dos embargos, unanimemente. — Processo E-RR — 4.145 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Francisco Lima dos Santos e embargado Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Cláudio Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho, e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 4.243 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — TEMADRE e embargado José Raimundo Aguiar (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Waldir Mala R. L. Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Barata Silva e Juiz Simões Barbosa. — Processo E-RR — 4.698 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS e embargado João Batista da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Ary Campista, Barata Silva e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. — Processo E-RR — 4.707 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Benedito da Silva Santos e Outros e Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargados Os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para restabelecer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista, Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juizes Simões Barbosa e Wagner Giglio. Quanto aos embargos do reclamante, não foram os mesmos conhecidos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelos reclamantes o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 4.701 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBa. e embargado Francisco Alves Soares (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para julgar improcedente a reclamação, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Alves de Almeida, Barata Silva, Orlando Coutinho e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR — 4.957 de 1976 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargados Antonio Medrado Sobrinho e Outros (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo E-RR

— 2.181 de 1978 da Segunda Região relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Antonio Ferreira Camros Filho e Outros e embargado Cortinifício Guilherme Giorgi S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Idélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapaçós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueiro Costa, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, homologar o pedido de desistência da ação formulado por Tizuko Asimine e Clovis de Assis Cardoso e não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado doutor Idélio Martins. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 21 de agosto de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal.

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO

Em 4 de setembro de 1978

Processo número MS-328, de 1978 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hilibrando Bisaglia  
Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Antônio Lauro e Terceiro Interessado VEROLME — Estaleiros Reunidos do Brasil S. A.

Advogados: Doutores Fernando Monteiro Barbosa e Stelio Bastos Velchior.

Processo número RO — MS — 282 de 1978 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Starling Soares

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Companhia Industrial de Fape Pirahy e Terceiros interessados Carlos Alberto dos Santos e outros.

Advogados: Doutores Júlio Alves Nogueira e Oliveira e Jorge Cury.

Processo número RO — DC — 229-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Professores de Niterói e São Gonçalo e os mesmos e Faculdade de Biologia e Psicologia Maria Tereza e outra.

Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende.

Processo número AR — 30-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Eugênio Ferreira Frazão e Serviço Municipal de Transportes Coletivos.

Advogado: Doutor Carlos João Amaral.

Processo número RO — MS — 273-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Washington da Trindade

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Walter de Freitas

Processo número RO — MS — 213-78 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Barata Silva

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Terceiros Interessados Osvaldo Firmino Correa e outros.

Advogados: Doutores Renan Valle Machado Bandeira e Olga Cavaleiro Araújo.

Processo número RO — MS — 301-78 — Terceira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Coqueiro Costa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança

Interessados: Márcio de Almeida César e outros.

Advogado: Doutor Paulo Ernesto Salvo

Processo número RO — DC — 230-78 — Quarta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Ary Campista

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Rio Grande do Sul e Rádio Imenbuca e outras e Sindicato das Empresas de Radiodifusão de Porto Alegre.

Advogados: Doutores Victor Douglas Nunes, Pedro Máximo Palm Falcão, Fernando T. Villa Cavalheiro e Ademair Mazeto.

Processo número RO — MS — 219-78 — Quinta Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Espécie: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Interessados: Alfredo Vieira Lima e Terceiros Interessados e Washington Luiz da Trindade.

Advogados: Doutores José B. Pedreira Lapa e Hélio Palmeira.

Processo número RO — DC — 203-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, de Produtos de Cacau e Balas e de Torrefação e Moagem de Café do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Herval Bondim da Graça e Aloysio Moreira Guimarães e Elio Machado.

Processo número RO — DC — 227-78 — Primeira Região.

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lomba Ferraz

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo.

Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Touring Club do Brasil e os mesmos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro.

Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga e Carlos Eduardo Bosísio, Alino da Costa Monteiro.

Processo número AR — 33-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Maria Antonia da Conceição Mendes e Silva e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo número AR — 32-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapaçós

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Lápis Johan Faber S.A. e Ricardo Bergamasco e outros.

Advogado: Doutor J. P. Teixeira Brant.

Processo número AR — 31-78

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Nelson Tapaçós

Revisor: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Banco Sul Brasileiro S.A. e Ethu; Vitorino Wagner.

Advogados: Doutores José Alberto Couto Maciel e outro.

Processo número AR — 34-78

Relator: Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Souza Moura

Espécie: Ação Rescisória

Interessados: Joel Leandro dos Santos e outros e Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Brasília, 6 de setembro de 1978. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal.

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### NOTIFICAÇÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10(DEZ) DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZoar

RR-4684/75

Recorrentes: Rosa Jesus Simões Serra  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RR-901/76

Recorrentes: Ilda Camargo e outra  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RR-1707/76

Recorrentes: Francisca Santos Figueredo e outras  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RR-1730/76

Recorrentes: Lúcio Nozalla e outro  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RR-1327/77

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A  
Recorrida: Silvio Godinho Carneiro  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Range.

RR-1383/77

Recorrentes: Adelina Bradido Siqueira e outras  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RR-2141/77

Recorrentes: Rede Ferroviária Federal S/A  
Recorridos: Raul Agostinho da Silva e outros  
Ao Dr. Artur Gomes Cardoso Range

RR-2232/76

Recorrentes: Pedro dos Santos e outros  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Ao Dr. Sid H. Riedel de Riqueredo

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 5(CINCO) DIAS, AO RECORRIDO

RR-2747/75 (TST-11600/78)

Recorrente: Instituto de Assistência Médica do Servidor Público  
Recorridos: Adolfo Birman e outros  
AO DR. VICENTE LUIZ BRUNO

RR-3636/75 (TST-9789/78)

Recorrente: Beatriz dos Santos Neves  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
AO DR. LUIZ CARLOS PUJOL

RR-4086/75 (TST-11810/78)

Recorrente: Banco União Comercial S/A  
Recorrido: Mauro Tasso  
AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
(10677/78)

RR-5181/75

Recorrente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte  
Recorrido: Miguel José Martins  
AO DR. MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO  
(RR-211/76) (TST-9798/78)

RR-2111/76

Recorrente: Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confecções e Bazar  
Recorrido: Nelson Foganholi  
AO DR. ANTONIO DA COSTA NEVES NETO  
(TST-9790/78)

RR-873/76

Recorrente: Maria Vieira dos Santos e outras  
Recorrida: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
A DRA. MARIA CRISTINA PAIXÃO CORTES  
(TST-9329/78)

RR-2667/76

Recorrente: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
Recorrido: Eduardo Dorte  
AO DR. SID H. RIEDEL FIGUEREDO  
TST-9745/78)

RR-3796/76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A  
Recorridos: (9745/78) Abílio Gonçalves Bispo e outros  
AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético

Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO, Cr\$ 35,00

#### A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça, 3º pavimento,

Corredor D, Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RR-4468/76 (TST-9744/78)  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A  
 Recorrido: Mario Pintanga dos Santos  
 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RR-4711/76 (TST-9340/78)  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A  
 Recorrido: Valdevino Rodrigues Ferreira  
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR- 357/77 (TST-8725/78)  
 Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
 Recorrido: João Batista de Magalhães  
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

RR- 492/77 (TST-11796/78)  
 Recorrente: Rio Grande - Companhia de Celulose do Sul =RIOCEL=  
 Recorrido: Leonilda Nunes da Silva  
 AO DR. CARLOS ARNALDO SELVA

RR-2395/77 (TST-11363/78)  
 Recorrente: Loteria do Estado de Minas Gerais  
 Recorrido: Lauro Santos  
 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

AI-2008/76 (TST-9142/78)  
 Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A  
 Recorridos: Eúclides Alves Ferreira e outros  
 AO DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

AI-1843/77 (TST-9678/78)  
 Recorrente: Indústria de Máquinas Invicta S.A.  
 Recorridos: Tomaz dos Santos e outros  
 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RODC-384/77 (TST-9635/78)  
 Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGENS ETC  
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia da Bahia -  
 - Hospital Santa Isabel -  
 AO DR. CÍCERO BAHIA DANTAS

RODC-405/77 (TST-10707/78)  
 Recorrente: SANBRA - Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro  
 Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas  
 e Farmacêuticas de São Paulo  
 AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO.

RODC-413/77 (TST-10405/78)  
 Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO  
 Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos  
 Hípicos do Estado de Guanabara  
 AO DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE

AR- 4 /77 (TST- 8986/78)  
 Recorrente: Ewaldo Otto Koch  
 Recorrido: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A  
 (Acórdão TP-TST-RO-AR-397/73)  
 AO DR. EDUARDO COSSERMELLI

MS- 6 /77 (TST-10713/78)  
 Recorrente: Federação Nacional dos Bancos, Banco Itaú S/A  
 e Banco Lar Brasileiro S/A  
 Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-  
 rios de Brasília e Sindicato dos Empregados em  
 Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre.  
 AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES.

### TERCEIRA TURMA

25ª. Audiência de Distribuição, realizada no dia 4 de setembro de 1978

Relator : Ministro Barata Silva

Revisor : Ministro Coqueijo Costa

RR-1392/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Maria Madalena de Oliveira  
 Recorrido: Armando Cardoso  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-1606/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente: Waldemar de Mello  
 Advogado Dr. José Salem Neto  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Advogado Dr. (...)

RR-1769/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente: Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores em Edifícios,  
 de São Paulo.  
 Advogado Dr. Célia de Melo e Moura  
 Recorrido: Aurélio Gervilha Herreria e Outros  
 Advogado Dr. Paulo Francelino

RR-1840/78 - TRT da 1a. Região  
 Recorrente: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
 Advogado Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro  
 Recorrido: Agilbertode Araujo Silva  
 Advogado Dr. (...)

RR-2044/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente: José Lucas Garcia  
 Advogado Dr. Renato Rua de Almeida  
 Recorrido: Banespa S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos.  
 Advogado Dr. José Oliver Sandrin

RR-2417/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente: Aírto Luiz da Rocha e Zivi S/A - Cutelaria  
 Advogado Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Elio Carlos Englert  
 Recorridos: Os Mesmos

Relator : Ministro Coqueijo Costa

AI-4041/77 - TRT da 2a. Região  
 Agravante: Centrais Elétricas de São Paulo - CESP  
 Advogado Dr. Marilene Siqueira  
 Agravado: Alvaro Marcondes de Moura  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-821/78 - TRT da 5a. Região  
 Agravante: Construtora Luiz Pereira de Araújo S/A  
 Advogado Dr. Ajax Balduino  
 Agravado: Manoel Bispo dos Santos  
 Advogado Dr. José Roberto de Souza Cruz

AI-1175/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante: R. J. Reynolds Tabacos do Brasil Ltda  
 Advogado Dr. Decio J. B. da Silva  
 Agravado: Renato de Proença  
 Advogado Dr. José Carlos Caraméz

AI-1250/78 - TRT da 6a. Região  
 Agravante: Usina Catende S/A  
 Advogado Dr. Helio Luiz F. Gávão.

Agravado: Júlio Sabino da Silva e Outros  
 Advogado Dr. Floriano G. de Lima

AI-1636/78 - TRT da 1a. Região  
 Agravante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A  
 Advogado Dr. Wanderley Valladares Gaspar  
 Agravado: Jorge de Souza e Outros  
 Advogado Dr. Arlette Silva da Costa Netto

Relator : Ministro Coqueijo Costa  
 Revisor : Ministro Ary Campista

RR-2349/77 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente: Olga Regina Corrêa Kluge  
 Advogado Dr. Laci Ughini  
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Alvorada  
 Advogado Dr. Reginald. D. J. Felker

RR-1112/78 - TRT 1a. Região  
 Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
 Advogado Dr. Antonio Casadei  
 Recorrido: João Carlos da Costa Guimarães  
 Advogado Dr. Celestino da Silva Junior

RR-1683/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente: Banco Sul Brasileiro S/A  
 Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel  
 Recorrido: Renato Wolker  
 Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-1978/78 - TRT da 3a. Região  
 Recorrente: Antonio Alves Coelho Filho e Outros  
 Advogado Dr. Lucio Rodrigues de Almeida  
 Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Luiz Antonio de Macedo Lacerda

RR-2168/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente: Francisco Centeno Niederauer  
 Advogado Dr. José Francisco Boselli  
 Recorrido: Forjas Taurus S/A  
 Advogado Dr. Beatriz Sanvicente Ilha Moreira

Relator : Ministro Ary Campista

AI-4040/77 - TRT da 2a. Região  
 Agravante: Light - Serviços de Eletricidade S/A  
 Advogado Dr. Celio Silva  
 Agravado: Teodore Jean Formenton e Outro  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-816/78 - TRT da 5a. Região  
 Agravante: Antonio Pereira de Souza  
 Advogado Dr. Flávio Bernardo da Silva  
 Agravado: Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás /RPBa.  
 Advogado Dr. Pedro Ribeiro Luz

AI-1043/78 - TRT-5a. Região (corre junto com AI-1044/78)  
 Agravante: Fundação de Saúde do Estado da Bahia Euseb.  
 Advogado Dr. Sergio Schlang  
 Agravado: Maria de Lourdes Silva e Outra  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1044/78 - TRT-5a. Região (corre junto com AI-1043/78)  
 Agravante: Maria de Lourdes Silva e Outra  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado: Fundação de Saúde Do Estado da Bahia - FUSEB -  
 Advogado Dr. Sérgio Schlang

AI-1136/78 - TRT da 3a. Região  
 Agravante: General Motors do Brasil S/A - Divisão Terex.  
 Advogado Dr. Ordélio Azevedo Sette  
 Agravado: Avelino de Queiroz Júnior  
 Advogado Dr. Nicanor Eustáquia, P. Armando

Relator : Ministro Ary Campista

Revisor : Ministro Lomba Ferraz

RR-1109/78 - TRT da 3a. Região  
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogado Dr. Arline da Cunha Borges  
 Recorrido: João Augusto de Oliveira Machado  
 Advogado Dr. Hezick Muzzi Filho

RR-1400/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente: Heleodório Machado e Outros  
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Recorrido: Hércules S/A - Fábrica de Talheres  
 Advogado Dr. Elio Carlos Englert

RR-1622/78 - TRT da 1a. Região  
 Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Cesar Rodrigues  
 Espíndola  
 Advogado Dr. Paulo Roberto B. Camargo e Ulisses Riedel de Resende  
 Recorridos: Os Mesmos

RR-1774/78 - TRT da 1a. Região  
 Recorrente : João Muniz Alves de Oliveira e Outro e Itaú Leasing S/A: Arrendamento Mercantil  
 Advogado Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Paulo Renato Vilhe na Pereira  
 Recorridos : Os Mesmos

RR-1987/78 - TRT da 6a. Região  
 Recorrente : Usina Catende S/A  
 Advogado Dr. Hélio Luiz F. Calvão  
 Recorrido : Maria José da Conceição  
 Advogado Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

RR-2231/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente : Jack S/A - Indústria do Vestuário e Everaldo Dutra da Silva e Outro  
 Advogado Drs. Sergio Schmitt e Wilmar Saldanha da G. Pádua.  
 Recorridos : Os Mesmos

Relator : Ministro Lomba Ferraz  
 AI-617/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante : Companhia Municipal de Transportes Coletivos  
 Advogado Dr. Nelson Dias  
 Agravado : Milton José Mesquita  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1020/78 - TRT da 3a. Região  
 Agravante : Banco do Estado de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Waltencyr de Mello Franco  
 Agravado : Geraldo Veriano Alves  
 Advogado Dr. Gerlando Otávio de P. Marinho

AI-1190/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café  
 Advogado Dr. Paulo Leme da Fonseca  
 Agravado : Laercio Furlan  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1270/78 - TRT da 1a. Região  
 Agravante : Município do Rio de Janeiro  
 Advogado Dr. Abel Nascimento de Menezes  
 Agravado : Mair Henrique Ludolf  
 Advogado (...)

AI-1479/78 - TRT da 5a. Região  
 Agravantes: Adolfo Bispo dos Santos e Outros  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado : Rede Ferroviária Federal S/A  
 Advogado Dr. Carlos Frederico Torres Machado

Relator : Ministro Lomba Ferraz  
 Revisor : Ministro Wagner Giglio

RR-380/78 - TRT da 7a. Região  
 Recorrente : João Lobo & Filhos  
 Advogado Dr. Euclides Mtos  
 Recorrido : Francisco Alves Bezerra  
 Advogado Dr. Flávio Teixeira de Abreu

RR-1125/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente : Manoel Ferreira Costa Filho  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Tribellato S/A - Engenharia, Indústria e Comércio.  
 Advogado Dr. Edison Giorno

RR-1397/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente : Liberato Gonçalves  
 Advogado Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Recorrido : Alumínio Royal S/A  
 Advogado Dr. Clarice Mantelli Germano

RR-1768/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente : Gerardo Antonio de Moraes  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Fazenda Nacional - (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus)  
 Advogado Dr. Alberto Brandão Muylaert

RR-1931/78 - TRT da 3a. Região  
 Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogado Dr. Ildeu de Resende Chaves  
 Recorrido : Daniel Alves Prado  
 Advogado Dr. Geraldo César Franco

RR-2228/78 - TRT da 3a. Região  
 Recorrentes : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e João Batista de Oliveira  
 Advogados Drs. Fernando Alkmim de Barros e Miguel Raimundo Viegas Peixoto.  
 Recorridos : Os Mesmos

Relator : Ministro Wagner Giglio

AI-618/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante : Banco Itaú S/A  
 Advogado Dr. Geraldo Dias Figueiredo  
 Agravado : Dorival Ilário Viegas Marçal  
 Advogado Dr. José Torres das Neves

AI-692/78 TRT da 3a. Região (corre junto com RR-780/78)  
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros  
 Agravado : Walter Pinto de Oliveira e Outros  
 Advogado Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

AI-1021/78 - TRT da 3a. Região  
 Agravante : Dirceu Ramos de Abreu e Outro  
 Advogado Dr. José Torre das Neves  
 Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros

AI-1191/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Osvaldo Ferreira da Silva  
 Agravado : José Maria Martins  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1391/78 - TRT da 2a. Região  
 Agravante : Valentina da Cruz  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Agravado : Motorádio S/A. Comercial e Industrial  
 Advogado (...)

Relator : Ministro Wagner Giglio  
 Revisor : Ministro Barata Silva

RR-381/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente : Construtora Beter S/A  
 Advogado Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos  
 Recorrido : Cícero Pergegnino de Barros  
 Advogado Dr. Riscalla Abdala Elias

RR-780/78 - TRT da 3a. Região (corre junto com AI-692/78)  
 Recorrente : Walter Pinto de Oliveira e Outros  
 Advogado Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto  
 Recorrido : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A  
 Advogado Dr. Fernando Alkmim de Barros

RR-1398/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente : Lourdes Peruzzo e Outra  
 Advogado Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Recorrido : Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A  
 Advogado Dr. Martha Prates Dutra

RR-1771/78 - TRT da 2a. Região  
 Recorrente : FEPASA - Ferrovia Paulista S/A  
 Advogado Dr. Maria Cristina Moreira Cambiaghi  
 Recorrido : Jaime Mendes e Outros  
 Advogado Dr. Euro Bento Maciel

RR-1984/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente : Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 Advogado Dr. Gabriel Zandonai  
 Recorrido : Elena Vale Trindade  
 Advogado Dr. José Torres das Neves

RR-2229/78 - TRT da 4a. Região  
 Recorrente : Ely Nunes Rocha  
 Advogado Dr. José Francisco Boselli  
 Recorrido : S/A - Calçados Renner  
 Advogado Dr. Luiz Garcia Netto

Brasília, 5 de setembro de 1978  
 Mário de A. M. Pimentel Júnior  
 Secretário

TST - AI - 2925/77  
 (Ac. 3a. T. 3277/77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente : Volkswagen do Brasil S/A.  
 Advogado Dr. Antonio Carlos Fernandes

Recorrido : José de Roche Queiroz  
 Advogado Dr. Erineu Edison Marenesi

#### 2a. Região

#### Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, § 2º, e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada, inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação de Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605 de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vem a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1978

Assinado João de Lima Teixeira  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Notificação e Intimação

RR-4174/76 (Vista por dez (10) dias ao Recorrente para apresentar razões..)

Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo  
Recorrido : Cláudio Lorefice  
Ao Dr. Sergio Pinho Carvelho

TST - 1168/78 (RR-4356/77)

Agravante : Companhia de Alimentos do Brasil SA - Comabra  
Agravado : Aparecida Vicente Vieira e Outros  
Ao Dr. Carlos Eduardo de Barros Berreto

TST - 11333/78 (AI2352/77)

Agravante : Cia. Cief de Ferro e Aço  
Agravado : Arlindo Duarte Marques  
Ao Dr. Fernando Euzébio de Oliveira

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, fica intimado e efetuar no prazo de dez (10) dias o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Vista por Dez (10) dias, aos Recorridos para contra-razões.

TST - RR-4043/76  
Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorrido : Mirtes Pires de Godoy  
Ao Dr. Rubens Angelo Passador

TST - RR-3788/76  
Recorrente : Fazenda do Estado de São Paulo  
Recorrido : Aidalvo Luiz Reis  
Ao : Aidalvo Luiz Reis

TST - RR-500/77

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorrido : Antonio Domingos Cinalli e Outros  
Ao Dr. Marum Kelil Haddad

TST - RR-3249/76

Recorrente : Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorrido : Myrtes Castilho Ribeiro Pinto e Outros  
Ao Dr. Raul Schwinden

TST - AI - 2401/77  
(Ac. 3a. T. 3386/77)

Recurso Extraordinário

Recorrente : Volkswagen do Brasil S/A.  
(Dr. Antonio Carlos Fernandez)  
Recorridos : Adilson Januário e Outro  
(Dr....)

2a. Região.Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro: as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:  
"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).  
Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 1978.

Assinado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST - AI - 3775/77  
(Ac. 3a. T. 662/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente : M. Dedini S/A - Metalúrgica  
(Dr. Juracy Galvão Júnior)

Recorridos : Valentim Catoia e Outros  
(Dr. Rubem José da Silva)

2a. RegiãoDespacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:  
"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).  
Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 1978

Assinado JOÃO DE LIMA TEIXEIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST - AI - 2636/77  
(Ac. 3a. T. 575/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente : Construtora de Destilarias Dedini S/A  
(Dr. Juracy Galvão Júnior)  
Recorridos : Renato Francisco e Outros  
(Dr. Rubem José da Silva)

2a. Região.Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver da Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1959. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeadas, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:  
"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).  
Indefiro o recurso.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 1978

Assinado : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Brasília, 5 de setembro de 1978  
Ma. das Graças Palazans Barreira.

**RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA-OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a vigésima-oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva, presente o Exmo. Senhor Doutor Pinto Bandeira, representando o Ministério Público, sendo Secretário o Senhor Doutor Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa — Ary Campista — Lomba Ferraz e Wagner Giglio. Em seguida passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR — 1110-78 — relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário S. A. — MAFERSA (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio e Revisor o Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor José Cabral e pelo recorrido Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 785-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Noé da Silva Nunes e outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais (Advogado: Doutor Antonio Ferreira Martins e João Carlos Bossler) e recorridos os mesmos. Foi relator Ministro Ary Campista e Revisor Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista dos autores; quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (Relator) e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (Relator). RR — 1184-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Mesbla S. A. (Advogado: Doutor José Cabral) e recorrida Maria da Glória Coimbra Vaz (Advogado: Doutor Alair Vasconcelos). Foi relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para determinar que os direitos reconhecidos à autora sejam considerados até a extinção automática da relação de emprego, em setembro de 1973, conforme se apurar em execução, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista (revisor) e Wagner Giglio. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista (revisor). Falou pelo recorrente o Doutor José Cabral. RR — 1827-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Material Ferroviário S. A. — MAFERSA (Advogado: Doutor José Cabral) e recorrida José Vieira dos Santos (Advogado: Doutor Márcio Flávio Salelem Vidigal). Foi Relator Ministro Coqueijo Costa e Revisor Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente Doutor José Cabral e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 916-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes João Ramos de Moraes e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Antonio Carlos C. N. da Gama). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva e pelo recorrido o Doutor Ildélio Martins. RR — 1120-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Leasecapital S. A. — Comércio e Arrecadamentos Industriais (Advogada: Doutora Ana Beatriz Rigo) e recorrida Cláudio Luiz Ramos (Advogado: Doutor Valter Bertanha Valadão). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor

Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o acórdão Regional, determinar o retor dos autos ao Egrégio Tribunal "a quo", para que outro acórdão seja produzido apreciando toda a prova produzida inclusive os testemunhos xerocopiados. Falou pelo recorrente a Doutora Ana Beatriz Rigo. RR — 895-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Nacional de Habitação (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e recorrido Alvaro Gouveia Júnior (Advogado: Doutora Elizabeth Sena). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para anulando o respeitável despacho de folhas 23, facultar ao recorrente da importância acaso levantada. A Turma deferiu a juntada da instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutora Cristina Paixão Cortes. — RR — 897-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente o Banco Nacional da Habitação — (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e recorrente Banco Nacional da Habitação (Advogado: Doutor Samuel Sidder) e recorrido José Afonso Vitor. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o despacho de folhas 96, facultar ao recorrente o direito de postular a devolução por parte do requerente, de importância acaso já levantada. Falou pelo recorrente a Doutora Cristina Paixão Cortes. — RR — 1577-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Richard Bierka (Advogado: Doutor Alinoda Costa Monteiro) e recorrido Sade — Sul Americana de Engenharia S. A. (Advogado: Doutor José Alfredo Messinger). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Lopo Coelho, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas no que se refere a insalubridade, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Relator) e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Ary Campista e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (Revisor). Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 1313-78 — relativo ao RR de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor José Roberto Vinha) e recorrido Joaquim Diniz Ribeiro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Monteiro. — RR — 1312-78 — relativo resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito e, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR — 1314-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutor Nelson Dias) e recorrido Isaac Gonçalves Reinoso (Advogado: Doutor José Carlos da Silva Arouca). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérito, e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de Primeiro Grau que julgou improcedente a reclamação. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. — RR — 694-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Hemenito Cechinel e outros e Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e Paulo Branda Fernandez) e recorridos os mesmos. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista dos autores e, no mérito dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento da licença prêmio, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (Relator) quanto a

revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Segundo recorrente. Falou pelo recorrente primeiro o Doutor Alino da Costa Monteiro e pelo segundo recorrente o Doutor Silvio Cabral Lorenz. RR — 1720-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Advogado: Doutor Milton Bastos de Oliveira) e recorrido Alípio de Oliveira Korb (Advogado: Doutor José Francisco Boselli). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Lomba Ferraz (relator) e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do Recorrente. Falou pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 1306-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente o Banco Nacional S. A. (Advogado: Doutor Antonio Carlos de A. Souza) e recorrido Paulo Cesar Prates Brito (Advogado: Doutor Clóvis Sampaio Chagas). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator) e Coqueijo Costa (revisor). Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. RR — 3562-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Moto — Metalúrgica S. A. — Indústria e Comércio (Advogado: Doutor Dante Sfoggia) e recorridos Domingos Pasqual e Antonio Roveda (Advogado: Doutor Osvaldo Mendes de Quadros). Foi relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 5195-77 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Amador Barbosa e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende e Antonio M. Pereira) e recorridos os mesmos. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, determinar a retificação da autuação; unanimemente, conhecer da revista de Amador Barbosa e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em pecúnia, mais um quinquênio para o reclamante Amador Barbosa; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a licença-prêmio concedida a Sérgio Francisco dos Santos. Falou pelo primeiro recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. RR — 4702-75 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente First National City Bank (Advogado: Doutor José de Campos Amaral) e recorrido Francisco Dias da Silva (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa. Falou pelo recorrente a Doutora Nilza Gomes Alves e pelo recorrido o Doutor José Torres das Neves. — RR — 58-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente a Prefeitura Municipal do Recife (Advogado: Doutor Juarez Neri Ferreira) e recorrido Roberto Borba Bomes de Melo (Advogado: Doutor José Fernandes de Lemos). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 693-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Valquíria da Cruz Teixeira (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro) e recorrido CORMEL — Comércio e Representações de Material Elétrico Limitada (Advogado: Doutor

Fernando Geraldo Mendes Cavalcanti). Foi Relator Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. RR — 1055-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ernani de Jesus Lopes da Silva (Advogado: Doutor Aino da Costa Monteiro) e recorrido Confeções Wolens S. A. — (Advogado: Doutor Paulo Fernando Mentz). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor) em parte, quanto ao intervalo de dez minutos e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto a jornada prorrogada, vencido o Exmo. Senhor Ministro Ary Campista e, quanto ao intervalo de dez minutos, por maioria, negar-lhe provimento, vencido os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa e Ary Campista. Falou pelo recorrente o Doutor Alino da Costa Monteiro. — RR — 1117-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente o Estado do Rio de Janeiro (Advogado: Doutora Angela Maria de M. Peganha) e recorrida Maria da Conceição Marçal. Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1419-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Antonio de Siqueira Marcello (Advogado: Doutor Darci Luiz Ribeiro) e recorrido Consórcio Técnico CAMEL Estreia (Advogado: Doutora Ilka Maria de Teles de Miranda). Foi relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de horas extras e seus reflexos, nos montantes que forem apurados em execução, acrescido de juros e correção monetária, vencido o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Lomba Ferraz (relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio (revisor). RR — 1561-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Corêa da Silva (Advogado: Doutora Marisa Rossi) e recorrida Empresa Santo Antonio Limitada (Advogado: Doutor João Carlos Renda). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz e Revisor o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo Lima e Silva. — AI — 4215-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional da Sexta Região, sendo agravante José Braz da Silva (Advogado: Doutor José Cavalcante de Miranda) e agravado Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF (Advogado: Doutor Rodolfo Coutinho). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar-lhe provimento ao agravo. — AI — 4281-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Matteo Maniaci (Advogado: Doutor Henrique Jeinriche Netto) e agravado Isparta — Comércio de Tapetes Limitada (Advogado: Doutor Antonio da Costa Neves Neto). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 330-78 — relativo ao AI de despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Cleandro Tiago Gonçalves (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e agravado Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Doutor). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 882-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advogado: Doutor Fernando de Figueiredo Moreira) e agravado Jair Soares Filho (Advogado: Doutor Nelson Tomaz Braga). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 947-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho

da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Benedito Manoel dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1030-78 — Relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eletroradiobraz S. A. (Advogado: Doutor Pedro Ivan do Prado Resende) e agravado José Carlos Tendeiro (Advogado: Doutor Pedro da Rocha Brandão). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1034-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Lúcio de Souza (Advogado: Doutor Roberto Camargo) e agravado: Petrobás Química S. A. — Eletroquímica (Advogado: Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1187-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Aníbal Evangelista dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1265-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Promonte — Promoções e Lançamentos Limitada (Advogado: Doutor Luiz José de Leão) e agravado Ademir da Costa Santos (Advogado: Doutor Moadely Roberto dos Santos Moreira). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 1462-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Advogado: Doutor Paulo Roberto Vieira Camargo) e recorridos José dos Santos e outros (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa e Revisor o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas no que se refere a isonomia e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o quinquênio, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Coqueijo Costa (relator) e Ary Campista (revisor). Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Barata Silva. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor Ildélio Martins e pelo recorrido o Doutor Raimundo Lima e Silva. AI — 1064-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante S. A. — Frigorífico Anglo (Fazenda Posses do Rio Grande). — (Advogado: Doutor Theodomiro Ferreira de Moraes) e agravado Adalberto Moreda Mendes (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Wagner Giglio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. RR — 863-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente CESP — Companhia Energética de São Paulo (Advogado: Doutora Marlène Siqueira) e recorridos Antonio Schibelsch Gachet e outros (Advogado: Doutor Antero Patricio Silvestre). Foi relator o Ministro Barata Silva e Revisor o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. RR — 1164-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Ivo Alves da Silva (Advogado: Doutor José Torres das Neves) e recorrido Unibanco — União de Bancos Brasileiros S. A. (Advogado: Doutor Carlos Alberto Soares). Foi relator o Ministro Ary Campista e Revisor o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, por intempestividade, vencido o Exmo. Senhor Ministro Wagner Giglio. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo re-

corrente o Doutor José Torres das Neves e pelo recorrido o Doutor Márcio Gontijo. RR — 951-78 — relativo ao RR de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Profissional — Produtos Químicos e Fertilizantes S. A. (Advogado: Doutor Luiz Pandolfi) e recorridos José Gonçalo de Santana e outros (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Ministro Barata Silva e Revisor o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu a juntada do instrumento procuratório, no prazo legal, requerida da tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor José Campos Amaral e pelo recorrido o Doutor Alino da Costa Monteiro. AI — 262 de 1978 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravantes Companhia Ipiranga — Correto: a de Câmbio e Títulos S. A. e Banco de Investimentos Ipiranga S.A. (Adv. Doutor João Brito Filho) e agravado Regionaldo Paim Moraes (Advogado: Doutor Ernandes de Andrade Santos). Foi relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 867-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante C. R. Almeida S. A. — Engenharia e Construções (Advogado: Doutor Roberto Pereira) e agravados José Acr Ferreira da Luz e outros (Advogado: Doutora Helena Maria Regis Araújo). — Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. AI — 1022-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Yakult Oeste de Belo Horizonte Laticínios Limitada (Advogado: Doutora Leila Azevedo Sette) e agravado Quirina Carvalho da Silva (Advogado: Doutor Itália Maria Viglioni). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1139-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor Arline da Cunha Borges) e agravado Companhia Nacional de Arma (Advogado: Doutora Gealda Cezar Franco). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1217-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Humilde Alves Pereira (Advogado: Doutor Pedro da Rocha Brandão) e agravado Companhia Nacional de Armazenagem Gerais Alfandegados. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1232-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogado: Doutora Lydia Helena C. Lupone) e agravado João Miguel Ferreira (Advogado: Doutor Paulino de Freitas). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1307-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Maria Aparecida de Andrade (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende) e agravado Indústrias Textéis Barbero S. A. (Advogado: Doutora Lúcia Helena do A. Baldy). Foi Relator o Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1326-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Advogado: Doutor Fernando Carlos Falcão Barcellos) e agravados Jair Barbosa Filho e outro (Advogado: Doutor Celestino da Silva Júnior). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame. — AI — 1352-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná (Advogado: Doutor Antonio Carlos Lucchesi) e agravado Odair Zanoni do Carmo. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1410-78

— relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siderúrgica Dedini S. A. (Advogado: Doutor Antonio Carlos Silva Leone) e agravados Achido Cassiano e outro (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1440-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Benedito Rodrigues dos Santos (Advogado: Doutor Abadio Pereira M. Júnior) e agravado Ricieri Bassi. Foi Relator o Ministro Coqueijo Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 4221-77 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Siemens S. A. (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Nelson de Sá Ribas) e agravado Araci de Fátima Ferreira Plínio (Advogado: Doutor Paulo Cesar Bastes). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 818-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravados Osvaldo de Souza e outro — (Advogado: Doutor Renato Alberto dos Humildes Oliveira). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 872-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Wilson Almeida da Costa — (Advogado: Doutor Ertulei Laureano Matos) e agravado Mineração Brasileiras Reunidas S. A. — MBR (Advogado: Doutora Maria Caruso). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1002-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Antonio Alves Segundo e outros (Advogado: Doutor Agnaldo José Bahia Monteiro) e agravado Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Carlos Frederico Machado). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1008-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (Adv.: Doutor Raimundo Valentim Sampaio Lobato) e agravado José Nazareno de Moura Borges (Advogado: Doutor Waldemar Felqueiras Vianna). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1188-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ligth — Serviços de Eletricidade S. A. (Advogado: Doutor Célio Silva) e agravado Giovanni Palomba (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1278-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Advogado: Doutor

Carlos Victor Muzi) e agravado Marcelino João Barroso (Advogado: Doutor José Torres das Neves). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. AI — 1332-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Vieira da Cunha Júnior (Advogado: Doutor Antonio Carlos Amorim) e agravado Empresa Jornalística Brasileira S. A. — O Globo (Advogado: Doutor José Eduardo Hudson Soares). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1372-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Laboratórios Anacol Limitada — (Advogado: Doutor José Nassif Antunes) e agravado Valter Belchior da Silva — (Advogado: Doutor Segismundo Marques Gontijo). Foi Relator o Ministro Ary Campista, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo, unanimemente. — AI — 68-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Market — Promotora de Vendas Limitada (Advogado: Doutor Francisco Durval Cordelino Pimpão) e agravado Jurema Aquino Feijó de Melo (Advogado: Doutor Aldo da Luz Pereira). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. — AI — 820-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S. A. (Advogado: Doutor Eduardo Silva Costa) e agravado Edgard Nascimento dos Santos (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1018-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Material Ferroviário S. A. — Mafersa (Advogado: Doutor José Cabral) e agravados Domingos de Paula e outro (Advogado: Doutor Márcio Flávio Sclerem Vidigal). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1215-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Ultrazgaz S. A. (Advogado: Doutor Silvio Antonio Graça de Araújo) e agravado José Florenço de Oliveira — (Advogado: Doutor Antenor Mossenza Filho). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — AI — 1324-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas (Advogado: Doutor Moacir da Silva) e agravado: José Maria Oliveira Pontes. — AI — 1324-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Estado do Amazonas — (Advogado: Doutor Moacir da Silva) e agravado José Maria Oliveira Pontes. Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo, por intempestivo. — AI 1338-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Vale do Rio Doce (Advogado: Doutor João de Lima Teixeira Filho e agravados Edelson de Melo Vila Flor e outros (Advogado: Doutor César Pires Chaves). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame. — AI — 1437-78 — relativo ao AI de Despacho do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogado: Doutora Maria Cristina M. Cambiagli) e agravado Daniel Felipe Santiago (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Ministro Lomba Ferraz, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Tribunal Superior do Trabalho, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e oito. — Brasília, 4 de setembro de 1978. — Mário de A. M. Pimentel Júnior, Secretário da Terceira Turma.

## DIVÓRCIO

EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº 9,  
DE 28-6-77

Lei nº 6.515, de 26-12-77  
DIVULGAÇÃO Nº 1.295  
Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro  
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1  
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda  
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília  
Na sede do D.I.N.



**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA VIGÉSIMA TERCEIRA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 1978

PRESIDENTE: MIN. GERALDO STARLING SOARES.  
ESCRIVÃ: HÉGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro GERALDO STARLING SOARES, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO  
RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-455/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A; Recorrido: FRANCISCO NOGUEIRA. (Adv. Drs. José Loureiro e Luiz Marinho de A. e Silva). (TP-880/78)  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-478/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LEVI CERQUEIRA COSTA. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Adv. Drs. Adalgisa Gomes Corrêa e Ricargo Gelly de C. e Silva). (TP-935/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: CONFISSÃO PROVOCADA. 1. Ausente o reclamante à primeira audiência, é revel e confesso. Se tal ocorre na audiência subsequente, manda a Súmula 9 que o feito não seja arquivado, vale dizer, que prossiga regularmente. 2. A CLT não previu propositadamente a chamada "confissão provocada". 3. Não havendo incompetência hierárquica, que é absoluta, não se decreta nulidade por haver o Regional apreciado rescisória de sentença de Junta, confirmada integralmente por acórdão regional. 4. "Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais". (Súmula 343 do STF).

RO-AR-547/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: WILSON BARROS DE ASSUNÇÃO. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Rogério A. C. Pinto e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (TP-475/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de falta de prova do trânsito em julgado do acórdão rescindendo, arguida, da Tribuna, pelo Doutor Advogado da recorrida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-MS-467/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOÃO BATISTA PEQUENO DE ALBUQUERQUE. (Adv. Dr. Luiz Boulitreux F. Pereira). (TP-931/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal "a quo", a fim de que julgue o mandado de segurança como entender de direito.

EMENTA: Recurso provido para que o Regional aprecie o mandado de segurança como entender de direito.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3294/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOSÉ RESENDE FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e João Idemar Tambini). (TP-799/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal.

EMENTA: Indeferido pedido de assistência formulado pela União, se inócua o seu interesse jurídico.

AI-1274/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: WILLIAM WALTER DE CASTRO ARANHA. Agravado: NCR. DO BRASIL S/A - CAIXAS REGISTRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NATIONAL. (Adv. Drs. Paulo Assumpção Leite e Edísio Gomes de Matos). (TP-772/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A assistência judiciária gratuita a que se refere a Lei 1060 é prestada ao trabalhador pelo sindicato.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-RR-4717/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL -CENTRO SUL 9ª DIVISÃO -SANTOS-JUNDIAÍ). Agravados: RUTH MATTEUCTE E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Alberto O. Costa e Sylvio Paseto). (TP-834/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por aplicação das Súmulas 50 e 42 deste Col. Tribunal. Pedido de assistência da União que se indefere.

AG-RR-3553/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravados: ISAURO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs. Juracy Galvão Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1368/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3595/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NELSON ALABARCE ZAMOURA FILHO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-RR-4667/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA E ARLINDO PEDRO DE OLIVEIRA E OUTROS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alice Alves da Silva). (TP-949/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo da Rede e em conhecendo dos embargos, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregado, não foram os mesmos conhecidos, à unanimidade.

EMENTA: Quando não atendida a Súmula 38 do TST, inservíveis os arestos transcritos.

E-RR-5272/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: GENEIDE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS. Embargado: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celso Ferreira Munõz). (TP-915/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: SALÁRIO COMPLESSIVO - C. CIVIL, ARTIGO 940. A "convention de forfait", que a Cour de Cassation admite restritamente, mediante acordo que requer rígidos critérios de validade (CAMERLYNK e LYON-CAEN), seria uma espécie de gratificação para cobrir as horas extraordinárias e sua aceitação em nosso direito é discutível (AMAURI MASCARO). O artigo 940 do C. Civil é a Súmula 41 do TST. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-AI-2981/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: JOSÉ ENEVENUTO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Nilton Lanza de Andrade). (TP-1060/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência, formulado pela União Federal, e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, em face da Súmula 50.

E-RR-181/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante: S/A MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA - SAMCI. Embargado: EDGARD CESAR. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Josapat Marinho). (TP-1484/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos a que não se conhece, por inexistência de violação do art. 896 consolidado.

E-RR-460/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. Embargado: ROMULO GUIMARÃES RODRIGUES. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-953/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: 1. Tanto o artigo 224, § 2º da CLT, como o Prejulgado 46, que o interpreta, são abrangentes, e o artigo supra-citado alude também ao gerente bancário, ao qual se aplica. 2. A invocação simultânea de função de gerência e de chefia de caixas se repelem e se excluem. 3. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-602/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante e Agravado: FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A - FASA. Embargado e Agravante: SEBASTIÃO NORTON DA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Carlos V. Nogueira e Celso Franco Sá Santoro). (TP-356/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e não conheceram, por maioria, dos embargos.

EMENTA: Agravo Regimental do Reclamante: improvido. Consórcio de empresas e prestação de serviços não indenizados é questão de prova. Embargos da Reclamada não conhecidos.

E-RR-1144/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MARIO SILVA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1117/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios..

E-RR-1234/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: MARIA DA COSTA ESTEVES. Embargados: CONFECÇÕES WOLLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-1088/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Assegurado apenas o acréscimo pelo serviço extraordinário, pois as horas trabalhadas já estão pagas.

E-RR-1309/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargados: ESMELINDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO. (Adv. Drs. Pedro Augusto de F. Gordilho e Pedro dos Santos Filho). (TP-1169/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: A jurisprudência citada na revista está superada segundo a Súmula 42. Inexiste violação do artigo 896, da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-1774/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: TITO CARLOS PEREIRA FILHO. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luce e José Faraldo). (TP-1069/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de reclamação de empregados da antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

E-RR-2396/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ALOISIO LOPES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-1268/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-2534/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: TOLDOS DIAS S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Embargado: CASSIO PEREIRA DIAS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-217/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. Extensão e eficácia da coisa julgada decorrente de conciliação celebrada em reclamação trabalhista.

E-RR-2550/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JURACI MARIANO. Embargado: SUSSEX TEXTIL LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Latuf). (TP-1097/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados, pois não configurado o cerceamento de defesa. No mérito, ficou comprovado o contrato de aprendizagem e que autorizada ficou a empresa a ministrar o curso.

E-RR-2730/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante e Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Agravantes e Embargados: JOSÉ MARINHO SERAFIM E OUTRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1270/78).

DECISÃO: Sem divergência, negaram provimento ao agravo e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-2775/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ALCIDES PEREIRA DO NASCIMENTO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1272/78).

DECISÃO: Sem divergência, conhecem, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-3022/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: COMPANHIA NACIONAL DE GRAFITE LTDA E FLÁVIO ORSINI. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Helio Miranda Guimarães e Ursulino Santos Filho). (TP-736/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos do empregador e receberam-nos, determinando o retorno dos autos à Egrégia Turma, para que julgue a revista, como entender de direito. Considerado prejudicado o recurso do empregado, unanimemente.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, porque a revista não conhecida preenchia os requisitos da Súmula nº 38.

E-RR-3344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª; Embargado: LUIZ GOMES DE CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1179/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação o cálculo da hora noturna na base de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

EMENTA: Inaplicável aos empregados tutelados pela lei nº 5811, de 1972, a hora noturna na base de 52 minutos e 30 segundos.

E-RR-3878/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: ANTONIO TAVARES. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1279/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4341/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ANTONIO LUIS DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1285/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-4355/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado OSVALDO DIAS SAMPAIO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1286/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-4426/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOÃO BATISTA CONCEIÇÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1288/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico.

E-RR-4506/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM E ELIAS SANTOS. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1291/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, receberam, por maioria, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios. Quanto aos embargos do empregado, não foram os mesmos conhecidos, unanimente.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-4959/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JOÃO CELINO DA CRUZ. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1295/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-5200/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargados: LUIZ JOÃO VARGAS E OUTRA. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1104/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, em parte, para excluir da condenação o pagamento da hora integral, assegurando-se apenas o pagamento do adicional.

EMENTA: Recebidos, em parte, os embargos, pois devido, apenas, o adicional, já assegurado pelas instâncias ordinárias.

E-RR-69/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ALMIR SANTOS DE ANDRADE. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1300/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-279/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CLÓVIS NOGUEIRA. Embargado: FEPASA = FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-1005/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Embargos recebidos para julgar procedente a reclamação. (Art. 232, do Estatuto dos Ferroviários).

E-RR-670/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: JUVENAL DE SOUZA. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1304/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não conhecidos os embargos quanto ao adicional regional, em face da iterativa jurisprudência. O adicional de periculosidade não incide sobre a gratificação de férias.

E-RR-754/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: EVA LEOCI BARBOSA BUENO. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e José Francisco Borselli). (TP-1109/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Recebidos os embargos para restabelecer a decisão regional, que assegurou apenas o adicional, uma vez que as horas trabalhadas, durante a semana, já estavam pagas.

E-RR-913/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado ADERBAL CESAR PARANHOS PEREZ. (Adv. Drs. Claudio Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1306/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-916/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargado: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1307/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. E-RR-1859/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Embargados: JOSÉ EPHEBO MENDES MACIEL E OUTRO. (Adv. Drs. Ivo Braune e José Fernando X. Rocha). (TP-1408/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-1908/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. E MANOEL NEVES SOUZA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1311/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos da empresa; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos. Quanto aos embargos do empregado, foram os mesmos conhecidos, à unanimidade, e, no mérito, por maioria, rejeitados.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios. A compensação de horário depende de acordo escrito.

#### PRIMEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2299/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ALONSO SIDNEI DA SILVA. Agravado: INDÚSTRIAS PLÚVIO - MÁQUINAS AGRÍCOLAS. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-122/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo deprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3632/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: CARLOS RENATO REIS DE CASTRO E OUTRO. Agravado: CASA EDITORA VECCHI S/A. (Adv. Drs. Rui Medeiros e Waldyr Niemeyer Filho). (1ª T-374/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Havendo divergência válida para o confronto quanto à relação empregatícia, dá-se provimento ao agravo, para o melhor exame da revista.

AI-3666/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: CARLOS ALBERTO PAIVA FERREIRA. (Adv. Drs. Aloysio Moreira Guimarães e Hugo Mósca Filho). (1ª T-377/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43 do TST.

AI-3691/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA; Agravado: HORNATO JOAQUIM DO NASCIMENTO. (Advs. Dr. Jairo Maciel e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e pertindo a jurisprudência indicada de pressupostos fáticos estranhos à espécie concernente à equiparação salarial reconhecida, inviável se torna a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3828/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: INDUSTRIAS TERMO-MECÂNICAS TEMPO LTDA. Agravado: EDSON MARÇAL DE PAULE. (Advs. Drs. Ezio Baptista e Edison Gomes dos Santos). (1ª T-382/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-3831/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Agravado: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-383/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a inexistência, quer de improbidade, quer de culpa, abrangente de todos os aspectos da matéria, inviável a subida da revista que, sob o fundamento de que ocorreu desídia por culpa, insiste em preliminar de nulidade por omissão, com o mero objetivo de reexame de fatos e provas. Agravo a que se nega provimento.

AI-3850/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CBV - CORRETOR A BRASILEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A E OUTROS. Agravado: VITO MIRAGLIA. (Advs. Drs. Pery Menezes Moreira e Ilda Amaral de Oliveira). (1ª T-384/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da Revista porque, em parte, parecer justificada por divergência.

AI-3922/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ELCAT - INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A. Agravado: GIOVANNI PIETRO MARRAS. (Advs. Drs. José Cabral e Afonso Celso Raso). (1ª T-386/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3927/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: NELSON CORREIA DE LIMA E OUTROS (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (1ª T-387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face às súmulas nº 57 e 42 do TST.

AI-3938/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: PAULO ROBERTO JUNQUEIRA LOPES. (Advs. Drs. Francisco Durval C. Pim pãoe Jomar de Vassimon Freitas). (1ª T-389/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece face ao Prejulgado 43 do TST.

AI-4029/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GRANJA SÃO JUDAS TADEU. Agravados: SEVERINO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS. (Advs. Drs. Adalberto Guerra e João Alberto Magalhães). (1ª T-391/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-4058/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA COSTA PINTO S/A - AÇUCAR E ALCOOL. Agravado: JOÃO ROQUE. (Advs. Drs. Dorival Martins Caldeira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-392/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao despacho na letra a, in fine, do art. 896 da CLT.

AI-4156/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: LIDIA CABRIELA ZIEMBRUSSUSKI. (Advs. Drs. Lasier Costa Martins e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1053/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4257/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ADALBERTO ALVES VILELA. Agravado: M. AGOSTINI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto B. M. Guimarães). (1ª T-1056/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame, face à jurisprudência apontada.

AI-4295/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. Agravado: SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO. (Advs. Drs. Julio Consuelo Marra e Cléa Seabra Alves). (1ª T-1057/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Alteração contratual caracterizada pelas instâncias ordinárias com base na prova.

AI-4326/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CONRADO DE MIRA. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE. (Adv. Dr. José Tórres das Neves). (1ª T-1059/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois os autos apontados não têm pertinência à hipótese dos autos e não se demonstrou validamente violação de norma legal.

AI-4339/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. Agravado: ELIAS FERREIRA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Raimundo de Freitas Pinto e Eurípedes Brito Cunha). (1ª T-1062/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado, pois a prova revelou que o empregado não exercia cargo de confiança, não se aplicando o Prejulgado 46, pois nem sequer era bancário.

AI-4351/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: ANTONIO EDER CORDEIRO LOPES. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Alberto Lourenço de Lima). (1ª T-1067/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 68 do TST.

AI-151/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MANOEL ISIDÓRIO DA SILVA E OUTROS (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1084/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 57 do TST.

AI-223/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: BENEDITO JOSÉ DE SOUZA. (Advs. Drs. Luiz Carlos Amorim Roubortella e Sergio Garcia Martins). (1ª T-1090/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 55 e Prejulgado 52 do TST.

AI-427/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOAQUIM LÚCIO BRAZ. (Advs. Drs. Adherbal de Oliveira Baracho e Etelvino Oswaldo Costa). (1ª T-1108/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 42.

AI-473/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante ESC - EMPRESA DE SISTEMAS DE COMPUTADORES LTDA. Agravado: ANTONIO DA COSTA MOREIRA FILHO. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1112/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentado a revista.

AI-475/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RONALDO FRANCISCO DE SOUZA. (Advs. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Tôres das Neves). (1ª T-1219/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-492/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante LATICINIO POÇOS DE CALDAS S/A. Agravado: CARLOS WANDERLEI DIAS. (Advs. Drs. Darcilo de Miranda Filho e Antonio Cardoso Gomes). (1ª T-1116/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido por inexistente a divergência específica referida na revista.

AI-532/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ORLANDO BARBOSA. Agravado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1225/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para a subida da revista para melhor exame, face à jurisprudência divergente apontada.

AI-707/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: ROQUE MONTEIRO FELZEM - BURCH. (Advs. Drs. Walter Ramos de Macedo e José Martins Catharino). (1ª T-1129/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2380/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: AMILDES BARCELOS DE SOUZA. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Roberto Benatar). (1ª T-943/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-5014/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: HEITOR DE CERQUEIRA PINTO BALALAI E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Jairo de Oliveira e Lino Alberto de Castro). (1ª T-186/78).

DECISÃO: Receberam os embargos para declarar que a revista da empresa foi conhecida, mas negado provimento ao apelo.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o recurso da empresa foi conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator e de acordo com o próprio apelo objeto do julgamento.

RR-535/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Recorrido: VICENTE AMARAL BAPTISTA. (Advs. Drs. José Luiz F. da Cunha e Airton Garcez Garcia). (1ª T-468/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial, para que a prescrição seja bienal.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para aplicar a prescrição bienal.

RR-1612/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE. Recorrido: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA. (Advs. Drs. José Alberto C Maciel e Leon Geisler). (1ª T-950/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2041/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARIA LUCIA SÁ DE CASTRO LYRA. Recorrido: MARIA APARECIDA DA SILVA. (Advs. Drs. Helio Silva e Raymundo Abelardo de Araújo). (1ª T-1021/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, eis que não deserto.

RR-2437/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PAULO ALVES FERNANDES. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-954/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar ação de antigos funcionários da Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-2581/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GUNTER GUSTAV HERRMANN HOLZ. Recorrido: PELIKAN S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Flávio Noronha de Souza e Luiz Carlos R. Silva). (1ª T-1023/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente decisão de 1ª instância.

EMENTA: Necessária a prova da preposição. Revista provida.

RR-3349/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MÁRCIO BALTHAZAR MAYRINCK. Recorrido: RESIDÊNCIA COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. Francisco Domingues Lopes e Valério Rezende). (1ª T-474/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras além das seis, com seus reflexos.

EMENTA: Revista que é conhecida e provida por aplicação da Súmula 55 do TST. (financeira).

RR-3913/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A E MILTON DE OLIVEIRA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-911/78).

DECISÃO: Por maioria conheceram da revista, e deram-lhe provimento para julgar o autor carecedor de ação. Prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Inatendidos os requisitos do art. 461 da CLT, impossível a equiparação salarial. Revista provida.

RR-4278/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ELMIR MARQUES GONÇALVES. Recorrido: CENTRAIS ELETRICAS FLUMINENSES S/A - CELF. (Advs. Drs. Wilmar S. da Gama Pádua e Hugo Mosca). (1ª T-844/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento porque incorrente a alteração contratual alegada pelo empregado.

RR-4322/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: MARIO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-486/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não exigido que o tempo de serviço para fins de complementação de aposentadoria seja prestado na empresa, deferido é o pedido. Revista não provida.

RR-4446/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MÔNICA TEREZINHA FINKLER. Recorrido: INDUSTRIAS DE ROUPAS REN -

ER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaep per). (1ª T-1037/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que conhecida apenas quanto às horas extraordinárias, e no mérito se nega provimento.

RR-4619/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: JORGE CAMANHO DE AGUIAR. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-968/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4626/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HILTON DA CONCEIÇÃO. Recorrido: IRMÃOS FORTUNA. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1153/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A só falta de recolhimento do FGTS, verba que não interfere na subsistência do obreiro, não tem força bastante para pedido de rescisão indireta de contrato de trabalho.

RR-4645/77 - TRT 2ª Região. Rel. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REGINALDO JOSÉ DA CUNHA CHERIATO. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Walter Frujuelle). (1ª T-1320/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1ª instância.

EMENTA: É inquestionável, de acordo com o artigo 300, do CPC, que reflete princípio geral de direito, deve o réu, na contestação, elucidar "toda a matéria de defesa" e expor "as razões de fato e de direito". Ora, o fato narrado na defesa leva à conclusão que o motivo da despedida foi uma única falta ao serviço, não justificada, de exclusiva responsabilidade do autor. O fato assim narrado e que resultou provado não foi o que tomou em consideração o Egrégio Tribunal a quo para decidir contra o reclamante. O acórdão tomou como fundamento que a falta ao serviço foi entrosada com a de outros empregados, no mesmo dia, uma espécie de greve, e declara ainda o acórdão que esse movimento coletivo teve o fim de prejudicar a produção da empresa. Há, assim, divórcio entre as razões da defesa e a fundamentação do aresto. O próprio acórdão se encarrega de declarar que se fosse o caso de simples falta individual, isolada, por certo teria a empresa agido com excessivo rigor, mas, no caso, tudo foi preparado pelo autor. Acontece que nada foi preparado pelo autor, a falta não teve o caráter de sabotagem nem foi um movimento coletivo, como diz, com clareza, a ré, na contestação. Recurso provido para restabelecer a decisão de 1ª instância.

RR-4739/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ALMIRO ALVES DA SILVA. Recorrido: CONSTRUTORA MOURA, SCHARK S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Elisabeth D'arnoux). (1ª T-971/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, pois a divergência transcrita é inespecífica à hipótese dos autos.

RR-4761/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E RUBEM FRAGA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1154/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista da empresa e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM. Junta, prejudicado o apelo do empregado.

EMENTA: Fornecido o aparelho protetor "Protin LUDD" eliminado fica o agente insalubre sobre a pessoa do trabalhador, cessando, por conseguinte, o ônus de remunerá-los com o adicional correspondente.

RR-4762/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Recorrido: RICARDO DONICHT (Adv. Drs. Jose Alberto C. Maciel e Heitor Francisco G. Coelho). (1ª T-1039/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria deram-lhe provimento para excluir a 7a. e 8a. horas.

EMENTA: O cargo de Caixa bancário é de confiança.

RR-4846/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: OLEOS DE PALMAS S/A-AGRO-INDUSTRIAL. Recorrido: CARMELITA T CAETANO DE SOUZA. (Adv. Drs. Carlos F. Guimarães e Marcos Machado Pinto). (1ª T-1156/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque não atendido o art. 896 da CLT.

RR-4987/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: GIOVANITA PAULINO DA COSTA. Recorrido: BANCO SAFRA S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco G. Coelho e Márcio Gontijo). (1ª T-978/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para condenar a empresa nas horas excedentes de seis diárias apurando-se em execução.

EMENTA: Incabível a estipulação de salário complessivo que possibilite fraude ao direito da telefonista de mesa de banco à jornada especial de seis horas diárias. Recurso de que se dá provimento.

RR-5025/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: CLAUDIO COSTA E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA SOUZA CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lasier Costa Martins). (1ª T-980/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a integração das horas extras habituais, com limite de duas diárias, respeitado o biênio prescricional apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento apenas para julgar procedente o pedido de integração das horas extras habitualmente prestadas por mais de dez anos, como se apurar em execução.

RR-5046/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: VIRGINIA CUSTODIO OCHIUZZI E OUTROS. Recorrido: IBRAMO-RIO COMERCIO DE MATERIAL DIDATICO LTDA. (Adv. Drs. Tarcísio Loureiro Maia e José Antonio L. Britto). (1ª T-982/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença da MM Junta.

EMENTA: Contrato aprazado se ocorrida a dispensa antes de vencido o prazo de prorrogação devido é o aviso prévio. Revista provida.

RR-5072/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOÃO MOREIRA RIBEIRO. (Adv. Drs. Leila Vita e Elihu Rubens de Castro). (1ª T-511/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: Não demonstrada expressamente a prestação de horas extras, prevalecem as provas documentais que indicam a improcedência da pretensão. Revista provida.

RR-5122/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FLORÊNCIO CARLOS CARVALHO DE MELLO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Luiz Miranda). (1ª T-1163/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de Revista interposto fora do prazo legal.

RR-5275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NEUSA CACCESE DE MATTOS E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hermes Paulo Milan e Luiz Sergio de S. Rizzi). (1ª T-1047/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e, negando provimento ao apelo da empresa, deram provimento ao recurso do empregado para converter a reintegração em indenização em dobro.

EMENTA: Desaconselhável a reintegração, convertida deve ser a mesma em indenização dada. Revista provida.

RR-5303/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: ROMEU RUSSO. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1169/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

**RR-69/78** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO CÂNDIDO DE ARAUJO LIMA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e José Torres das Neves). (1ª T-1301/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista, e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O pedido de demissão do empregado estável, homologado, situa-se na esfera da jurisdição graciosa, anulável pela ação ordinária, não pela rescisória. Nega-se provimento.

**RR-105/78** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: SALVADOR PRAIA HOTEL. Recorrido: ANTONIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos A. Barbosa e Juarez Teixeira). (1ª T-1178/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e desprovida porque, mesmo demonstrado o ânimo, não alegou a empresa cerceio de defesa, tornando impossível a cassação da revelia.

**RR-156/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NOVAC JOAN. Recorrido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO TRORION S/A. (Advs. Drs. João Camargo de Araújo e Reynaldo dos Reis). (1ª T-1338/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-548/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: TOMÁSIA TEIXEIRA RANGEL E HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Martha Prates Dutra). (1ª T-1187/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambas as revistas e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

**EMENTA:** Revistas conhecidas e desprovidas porque no regime de 12/36 horas de trabalho compensáveis são apenas as horas que não excedam à 10a. e que, por isso, estão pagas de forma simples.

#### SEGUNDA TURMA

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**CC-8/77** - Rel. Min. Mozart V. Russomano. Suscitante: 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS. Suscitada: JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE. Interssados: DANIEL FERNANDO LOPES DE AZEVEDO E EMPRESA DE PESCA ITU LTDA. (2ª T-62/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida e julgaram procedente o conflito, declarando competente a 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

**EMENTA:** Nos embargos do Executado, em casos de execução por certa, a competência para julgá-los é do Juiz Deprecante (CPC, art. 747). Os embargos de terceiro, porém, com ação autônoma, são de competência do Juiz Deprecado (CPC, art. 1049).

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**ED-AI=2834/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE). Embargados: VILSON PRADO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Enos Zanconti e Azambuja) (2ª T-1330/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o Agravo da Junta foi rejeitado também quanto à tese de inconstitucionalidade.

**EMENTA:** Embargos de declaração que são acolhidos.

**AI-1562/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante FERNANDO MAGALHÃES CAMPOS. Agravado: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A. (Advs. Drs. Nilton Carvalho da Silva e Larival Bacellar). (2ª T-474/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida de re-

vista para reexame de matéria fática, o que é vedado nesta instância Suprema da Justiça Trabalhista.

**AI-1642/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: SERVIÇOS DE CONTABILIDADE S/C LTDA E BANCO DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS SANTOS GOMES. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-475/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1760/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes ESPÍRITO SANTO - ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA E OUTROS. Agravado: GERALDO FREITAS. (Advs. Drs. Ivo Braune e Rômulo Marinho). (2ª T-872/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** O substabelecete, com reserva, de procuração não afasta, do processo, o substabelecete, que também deve acompanhá-lo. Agravo a que se nega provimento.

**AI-1838/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: S/A FRIGORIFICO ANGLLO. Agravado: NATALICIO DE JESUS BITTENCOURT DE ANDRADE. (Advs. Drs. Rubens Bellora e Clovis Cotuzzo Russomano). (2ª T-476/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1973/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: MANOEL SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS. (Advs. Drs. José Alves dos Santos e Eduardo do V. Barbosa). (2ª T-477/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Agravo provido.

**AI-2171/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante GILBERTO LUIZ MENECHIM. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcos Henri Netto). (2ª T-478/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

**AI-2476/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: ROBERTO KOITI SHIMURA. (Advs. Drs. Deusdedit Goulart de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-481/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2480/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FIBAM - COMPANHIA INDUSTRIAL. Agravado: FRANCISCO HONORATO BEZERRA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranzi). (2ª T-482/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-2510/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante MARINA SONIA VIEIRA DE MIRANDA. Agravado: S/A JORNAL DO BRASIL. (Advs. Drs. Carlos A. F. de Mello Pitrez e Celso Bruno). (2ª T-238/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, eis que evidenciada a intempestividade da revista.

**AI-3109/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANRIO S/A. Agravado: JOSÉ JANOTTI VIEGAS E OUTROS. (Advs. Drs. João Bosco de M. Ribeiro e Carlos Arthur Paulon). (2ª T-660/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista contra decisão apoiada em Súmula.

**AI-3158/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: COMPONENTE S/A PEÇAS PLÁSTI-MECÂNICAS. Agravado: MARDKA ZIGOWSKI. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Waldemar Curman). (2ª T-874/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento a agravo, para processamento e subida

da revista, quando presente um dos pressupostos do permissivo consolidado.

AI-3751/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: PAULO JACOB MENICONI. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo V. Peixoto). (2ª T-1331/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3769/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante MANOEL MENDES TRINDADE. Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Aparecida de A. Moura). (2ª T-664/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática e de prova, cujo reexame é vedado nesta Instância Suprema.

AI-3770/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ SERPEJANTE. Agravado: TINTURARIA E ESTAMPARIA PRIMOR LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-571/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e prova, em cujo exame as instâncias percorridas são soberanas.

AI-3789/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante NILSON ANDRADE LANDELL. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Mario Bastos C. T. Noqueira). (2ª T-665/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porquanto, no âmbito, a matéria se restringe a fatos e provas.

AI-3807/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: ALZIRO ADÃO ROSA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-127/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, com amparo no disposto na Súmula 42.

AI-3848/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante SEARLE FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. Agravado: PEDRO ERNESTO DA FONSECA TELLES. (Advs. Drs. Paulo Serra e Lady da Silva Calvet). (2ª T-498/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3878/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A. Agravados: CAIUBI CIPRIANO E OUTROS. (Advs. Drs. René Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-133/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de liberar a revista, para o julgamento que merecer nesta Corte.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para processamento e subida da revista, para melhor exame.

AI-3914/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ANTONIO MESSIAS DE ARAÚJO. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. -EFCB. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Yvan de Gusmão F. Baptista). (2ª T-667/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3975/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante CHERICHELLA & COMPANHIA LTDA - SORFRIO DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS KIBON. Agravado: OSWALDO LUCINDO DE FREITAS. (Advs. Drs. Célio Coyatá e Ernesto da Silva Leão). (2ª T-505/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3979/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: RAIMUNDO TRINDADE DE SOUZA CANTANHEDE. (Advs. Drs. Afrânio Vieira Furtado e Olavo de Castro). (2ª T-876/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando o acórdão regional, atacado pela revista denegada, decidiu em consonância com jurisprudentia sumulada.

AI-4071/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: HOSPITAL SÃO PAULO. Agravados: MARIA ALDENIRA NINO ALKIMIN E OUTRA. (Advs. Drs. José Roberto de A. Pinto e Attilio Bertucci). (2ª T-359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-4111/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: PEDRO TEIXEIRA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETTRICA. (Advs. Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Paulo Branda Fernandez). (2ª T-1332/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame, face à divergência jurisprudencial apresentada com as razões do recurso de revista.

AI-4117/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ESTADO DO PARANÁ (A). Agravado: DERALDO TADEU DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Alvacyr Ferreira). (2ª T-585/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva a subida da revista em que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

AI-4130/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XII. Agravado: MARIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO FONTIS. (Advs. Drs. Arnão Mendes de Hollanda e Alino de Costa Monteiro). (2ª T-679/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4135/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ANTONIO LAFORE SALICIO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA UTRA-GAZ S/A. (Adv. Dr. Arlindo T. Maluli). (2ª T-587/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever fatos e prova, em cujo exame as instâncias percorridas são soberanas.

AI-4208/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO ITAU S/A - E UNIVEST S/A - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Agravado: DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS. (Advs. Drs. Getúlio Soares de Oliveira e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-878/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-4284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CEMSA - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTEGENS S/A. Agravados: LAUDELINO DE SOUZA MELLO E OUTROS. (Advs. Dr. Pedro Manfrinato Ridal). (2ª T-513/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4321/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOSÉ SEVERINO DE ALBUQUERQUE. Agravado: DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA. (Advs. Drs. Antonio Marcelo Menezes e Enaldo Ferreira Soares). (2ª T-883/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão agravada que inadmitiu revista efetivamente desfundamentada.

AI-4250/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: NEI PEREIRA MATOSO E OUTRO. Agravado: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. (Advs. Drs. Hamilton Martins e Sérvulo José D. Francklin). (2ª T-879/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da rprova.



AI-4294/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravado: MARIA MADALENA DE JESUS. (Advs. Drs. Maurício Martins de Almeida e J. Moamedes da Costa). (2ª T-756/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4316/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: AMPLA - ADMINISTRAÇÃO & LANÇAMENTOS LTDA. Agravado: JOSÉ PEREIRA. (Advs. Drs. José Hugo dos Santos e Antonio Fernando Monteiro). (2ª T-882/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista para rever matéria fática e de prova, cujo reexame é vedado nesta Instância Suprema.

AI-4354/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: JOSÉ MADEIRA CAMPOS. (Advs. Drs. Antonio Octávio D. de Brito e Darcilio de Miranda Filho). (2ª T-1333/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que se processe o recurso de revista do empregador.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que se processe o recurso de revista do empregador, prejudicada a apreciação do recurso de revista do empregado.

AI-4355/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Agravado: BALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Levone Engel e Solange Pons Haensel). (2ª T-760/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-4377/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravado: MANOEL APOLINÁRIO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-937/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: MARIA DAS NEVES SANTANA MONSORES. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-887/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-11/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: ONELCINA RODRIGUES DE MENDONÇA. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-763/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-12/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FAZENDA DOS PRAZERES (CARLOS HENRIQUE SCHINEDER). Agravado: REINALDO MOTA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti e Fernando Machado da Silva). (2ª T-888/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-14/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: APOLO - PRODUTOS QUÍMICOS S/A. Agravado: LUIZ ALBERTO DIOGENES PINHEIRO. (Advs. Drs. Júlio Coulart Tibau e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-765/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceu do agravo, por aplicação do Prejulgado 43.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-31/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA. Agravados: EUNICE DE MENEZES MENDES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto F. de Andrade e Álvaro Vidal de Pinho). (2ª T-1335/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-49/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: EMAFER - ENGENHARIA MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A. Agravados: ANTONIO CARLOS DA CRUZ E OUTROS. (Advs. Drs. Jorge Alberto T. Thomé e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-889/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-100/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS DELFIM VERDE LTDA. Agravado: ALEXANDRE PELUSO. (Advs. Drs. Durval Emílio Cavalari e Paulo Lima Delgado). (2ª T-1336/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-112/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: INSTITUTO MEDICAMENTA FONTOURA S/A. Agravado: EDSON LUIZ DE LIMA. (Advs. Drs. João de O. Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1337/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-117/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LAVANDER - PASSAMANARIA E PLÁSTICOS LTDA. Agravado: MARIA DE LOURDES ESPEDINE. (Advs. Drs. Bernardo Sinder e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-768/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-120/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: AROLDO MARTINS. Agravado: SANDRECAR - COMERCIAL E IMPORTADORA S/A. (Adv. Dr. Valdecirio Teles Veras). (2ª T-891/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-150/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ LUIZ DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2ª T-1338/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-155/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: OLIVIA AMARAL DA SILVA NASCIMENTO. (Adv. Dr. Maurício A. Penna Chaves). (2ª T-893/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-159/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: GABRIEL DOS SANTOS BARRINHA. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-945/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-195/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Agravado: OLINDA DA SILVA MARTINS. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Antonio Pedroso de Souza). (2ª T-1340/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-303/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FORJAS TAURUS S/A. Agravados: LUZARDO DE SOUZA ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-896/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-333/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: JOSÉ DE PAULA E OUTROS.

TROS. (Advs. Drs. Célio Goyatá e Ivany Taboada Cacilhas). (2ª T - 780/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-334/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. Agravado: JOSÉ FERREIRA FILHO (Advs. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas). (2ª T-897/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-372/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MAUÁ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Agravado: HERANÇA DE ONÉSIO BRAGA DINIZ. (Advs. Drs. Emilio Rothfuchs Neto e Mário Seixas Aurvalle). (2ª T-954/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para processamento e subida da revista, para melhor exame, por aparente divergência jurisprudencial, o que justifica, em princípio, a admissão.

AI-401/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: JOMAVI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Agravado: AMADEU DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Fausto Oscar M. de Queiroz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-785/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-467/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: MANOEL MARTINS DA SILVA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-900/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-499/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LEONE RODRIGUES CHAVES. Agravado: JOSINO BARBOSA DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Paulo Fernando Silveira). (2ª T-902/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-536/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: GELOBRÁS S/A. Agravado: WALTER FERRARI NICODEMO. (Advs. Drs. Johannes Dietrich Hedt e Walter Ferrari N. Júnior). (2ª T-962/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-558/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES. (Advs. Drs. Rodrigo Martiniano Ferreira e Alfredo Mafuz). (2ª T-903/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para manter a decisão agravada que inadmitiu revista efetivamente desfundamentada.

AI-610/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: SILVESTRE GIOVANETTI E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Cuiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-904/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, quando o acórdão regional decidiu à luz de jurisprudência sumulada.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-3007/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ERNANI DIETRICH & COMPANHIA LTDA. Recorrido: JOÃO MOACIR BITTENCOURT DE AVILA. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e José Henrique de F.V. e Silva). (2ª T-1379/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, reconhecendo a licitude de alteração contratual pelo consentimento tácito, para reforma nesta parte da decisão recorrida.

EMENTA: A execução continuada, sem protesto, por período superior a um ano, de norma que alterou o contrato de trabalho e da qual não resulta prejuízo para o empregado, deve ser considerada como acordo tácito. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-5142/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrido: MAURICIO GOUTHIER DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Cesar Pinheiro e Cláudio Contijo de Amorim). (2ª T-1577/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar de intempestividade do Recurso de Revista do empregador e, à unanimidade rejeitaram a preliminar de nulidade de não conhecimento do recurso "ex-officio" e, quanto ao mérito, conheceram da revista, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preliminares rejeitadas. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-196/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JOÃO BATISTA TRINDADE E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôres das Neves Ruy Jorge C. Pereira). (2ª T-1485/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso do reclamante, e quanto à revista empresarial, unanimemente, dela conheceram e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, na forma do voto do Exmº Sr. Ministro relator do acórdão.

EMENTA: Recurso do reclamante não conhecido. Revista da empresa conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-726/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: MARIA DE SÃO PEDRO DA CONCEIÇÃO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Kleber Oliveira Menezes). (2ª T-794/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que se proceda a compensação das quantias pagas pelo Petros.

EMENTA: Legitimidade de deslocamento de benefícios sem prejuízo do empregado. Revista conhecida e provida para compensar o que já foi pago pela Petros.

RR-851/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorridos: JOÃO CARLOS NORMANHA SALLES E OUTROS. (Advs. Drs. Sergio Pinho Carvalho e Carlos Arnaldo Selva). (2ª T-691/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por inexistência de suporte legal.

RR-1146/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOÃO EUFRÁSIO NETO E OUTROS E ALITÁLIA LINEE AFREE ITALIANE. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto H. Ramos Bononi). (2ª T-516/78).

DECISÃO: Unanimemente, converteram em diligência o presente julgamento, devendo os autos retornarem à Douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, para a juntada do Parecer.

EMENTA: Julgamento que se converte em diligência.

RR-1737/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: ALMIR RODRIGUES VILELA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de M. Filho). (2ª T-396/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

ED-RR-1804/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. Embargado: MARLENE HUBER. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-796/78)

DECISÃO: Unanimemente, acolheram aos embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos.

RR-2050/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANTONIO CARLOS SCHIMIDT E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Antonio da Cunha). (2ª T-845/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista de que não se conhece, eis que desfundamentado.

**ED-RR-2188/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: OSVALDO LIMA. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Lino Alberto de Castro). (2ª T-399/78).

**DECISÃO:** Por maioria, receberam os embargos, para esclarecer que a revista empresarial foi conhecida e, no mérito, unanimemente, foi provida.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos para que se esclareça que o recurso de revista do Banco foi conhecido e provido.

**RR-2750/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MOACYR APARECIDO ROMGATTI. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (2ª T-362/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido mas a que se nega provimento.

**RR-2864/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BERTHA EDELTRAND FANCK. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz). (2ª T-363/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento.

**RR-2938/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: OCTÁVIO RIZZO. (Advs. Drs. Mário B.C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-520/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

**RR-2961/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: RAIMUNDO FERREIRA. (Advs. Drs. Joel Moreira Júnior e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-798/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que os autos voltem ao E. TRT "a quo" para novo julgamento dos recursos ordinários das partes.

**EMENTA:** Contradição evidente no acórdão, que não foi sanada nos embargos de declaração, gera nulidade da decisão que apreciou os recursos ordinários. Revista conhecida e provida, para que o Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento.

**RR-3049/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: NOELI SCHMITT E HOSPITAL FÊMINA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Saul de Mello Calvete e Martha Hermida Prates). (2ª T-2618/77).

**DECISÃO:** À unanimidade, não conheceram da revista empresarial, eis que deserta e, quanto ao recurso da reclamante, por maioria conheceram do recurso e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso empresarial - Não conhecido, eis que deserto. Recurso do Recte conhecido mas a que se nega provimento.

**RR-3069/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: MILTON DE LIMA GUILHON. Recorrido: MUTZ CONSTRUTORA LTDA. (Advs. Drs. Walmir Ferreira Neves e Sérgio Bermudes). (2ª T-2497/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular a decisão Regional, restabelecendo a decisão primária.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para anular a decisão regional, restabelecendo a decisão primária.

**RR-3082/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ PEREIRA. (Advs. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-799/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria especial. Ação improcedente, porque essa obrigação regulamentar, adotada, unilateralmente, pelo empregador, se auto-limitou às hipóteses de aposentadoria com mais de trinta anos de serviço. Revista conhecida e provida.

**RR-3193/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ANTONIO PEREIRA NETO. Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lauro Malheiros Filho). (2ª T-523/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão Regional, a fim de que se faça novo julgamento, não apreciando documento de fls. 59 e obedecendo a Súmula nº 8 desta E. Corte.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido e provido face a nulidade apontada.

**RR-3226/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ILMA DA COSTA FERREIRA. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI. (Advs. Drs. Fernando M. da Silva e Adamastor M. Senos). (2ª T-524/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3290/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A. Recorrido: ILBERTO ROCHA BRITO. (Advs. Drs. Izidro José Pensado e M. Martinho Rodrigues). (2ª T-600/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, decretando a nulidade do v. acórdão do E. Tribunal "a quo", determinando a baixa dos autos à instância de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido e provido para anular-se a decisão do Tribunal Regional do Trabalho que não conheceu de documento anexado aos autos, com as razões do recurso ordinário, embora obtido após o julgamento de primeira instância. Aplicação da Súmula nº 8, do Tribunal Superior do Trabalho.

**RR-3388/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MAURO FERNANDES. Recorrido: ELETRORADIOBRAS S/A. (Advs. Drs. Salete F. Fernandes G. Guilherme e Edilberto Pinto Mendes). (2ª T-847/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista a que não se conhece, por desfundamentada.

**RR-3392/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ ALGUES FERREIRA. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-154/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para conceder ao trabalhador apenas o adicional de 25% sobre as horas excedentes a oito (8).

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento parcial, para conceder ao trabalhador apenas o adicional de 25%.

**RR-3428/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: MANOEL DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS. Recorrido: AGRO TANINO (AGROTAN). (Advs. Drs. Jayro J. F. Dornelles e Jorge A. de Azevedo). (2ª T-601/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

**RR-3564/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: NEIDE BERNARDES ALVES E OUTROS. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaefer). (2ª T-602/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-3599/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente:

te: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Recorrido: CLÁUDIO SALVADOR (Adv. Drs. Jairo Polizzi Gusman e M. Martinho Rodrigues). (2ª T 848/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida, eis que a decisão a tacada está conforme Súmulas e Prejulgados.

**RR-3701/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: SINGER SEWING MACHINE CO. Recorrido: ALCIMAR FERNANDES MORAIS. (Adv. Dr. A. D. Meirelles Quintella). (2ª T-603/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se nega provimento.

**RR-3844/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PAULO DE MELO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Juaceny T. de Assumpção e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-604/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento, pois nenhuma ação pode ser movida, para fins de complementação de aposentadoria, perante a Justiça do Trabalho, pelos ex-empregados da Rede Ferroviária Federal S/A, desde que aquele encargo foi transferido, "ex vi legis", para a União, através do INPS.

**RR-3928/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: ARIVAL MENDES DA SILVA E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-373/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso do empregado, mas negaram-lhe provimento, e quanto à revista empresarial, sem divergência, da mesma conheceram parcialmente, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso do Reclamante: conhecido a que se nega provimento. Recurso empresarial: conhecido, parcialmente, mas a que se nega provimento.

**RR-4089/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: GERINDO JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS E S/A FRIGORÍFICO ANGIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Mário B. da Silva e Umberto de M. Carvalho). (2ª T-421/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso da empresa. Por maioria, quanto ao recurso dos empregados, não conheceram do apelo.

**EMENTA:** Revistas não conhecidas.

**RR-4092/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOÃO BORGES LEAL. Recorrido: FORD BRASIL S/A. (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-536/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não cabe revista contra acórdão baseado em Súmula.

**RR-4176/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorrido: NEWTON DO VALE SILVEIRA. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-606/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso, e deram-lhe provimento, para julgar os trabalhadores carecedores da ação.

**EMENTA:** Recurso de Revista conhecido e provido para se julgar os trabalhadores carecedores de ação.

**RR-4196/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: JOSÉ DE SOUZA LEMOS. Recorrido: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joubert G. Lisboa). (2ª T-607/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

**RR-4213/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: SIDNEY BECK. Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A-

HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A-HOSPITAL FEMINA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra). (2ª T-538/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida.

**RR-4223/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: RÁDIO DIFUSORA DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ARGEMIRO RIBEIRO DA SILVA. (Adv. Drs. Luiz Carlos A. Robortella e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-539/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a reclamante da condenação do pagamento das horas extras supressas.

**EMENTA:** O trabalho ilícito, sendo nulo, não gera direitos para o futuro.

**RR-4319/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. Recorrido: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Alfredo Ellis M. C. Oliveira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-608/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

**RR-4333/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ABEL BARRETA. (Adv. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-543/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4383/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-610/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por inexistência de fundamentação legal.

**RR-4385/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ BORGES SILVA. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-544/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida, eis que bem caracteriza a violação da norma legal.

**RR-4450/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ROSÂNGELA MARIA HENRIQUES GONÇALVES. Recorrida: CONFEÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão). (2ª T-810/78)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido, mas não provido.

**RR-4453/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano, Recorrente: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA. Recorridos: JOSÉ BERNARDINO GUIMARÃES E OUTRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joeluisa Vieira Garcia Novo). (2ª T-612/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Quando a execução é iniciada pela citação dos sócios da empresa organizada sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que foi a Reclamada na ação, os embargos à penhora não constituem embargos de terceiros e, sim, embargos do próprio executado. - Contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho que julga agravo de petição, nessa hipótese, não cabe recurso de revista, forma do par. 4º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**RR-4465/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Recorrido: ANTONIO BASÍLIO CARNEIRO. (Adv. Drs. Assad Luiz Thomé e Bento Luiz Carnaz). (2ª T-856/78)

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para anular o acórdão regional, retornando os autos ao TRT "a quo", a fim de que se julgue o feito, como de direito.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento para anular o acórdão regional, retornando os autos ao TRT "a quo" a fim de que se julgue o feito como de direito.

**RR-4475/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrida:

ICARAHY VIEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-724/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

**RR-4502/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: GRACINDA RODRIGUES ALEXANDRE E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a. Região 428/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor da ação na Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** A Justiça do Trabalho não pode apreciar ações em que se pretenda algo pertinente à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da empresa, quando esse encargo foi transferido, por lei, à União Federal, através do INPS. Recurso de Revista conhecido e provido.

**RR-4538/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA e LUZIA RODRIGUES DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-615/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente de ambos os recursos, e no mérito, por maioria, negaram-lhes provimento.

**EMENTA:** Recursos de revista conhecidos, mas aos quais se nega provimento. Se o regime de compensação de horários não preenche os requisitos legais de proteção ao trabalho da mulher, as horas excedentes a oito, em cada dia, são consideradas extraordinárias. Como, entretanto, foram pagas de forma normal, deve o empregador à empregada o adicional, fixado pelo legislador, para a remuneração das horas suplementares.

**RR-4564/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: MIGUEL DA CUNHA FREITAS. Recorrido: RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. (Advs. Drs. Marilene Samnitz Martins e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (2a. T-347/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

**RR-4588/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. E ANTONIO BORGES TAVARES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a. T-813/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conhecer do recurso da empresa, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Quanto ao recurso do empregado, conheceram parcialmente, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso da reclamada provido, em virtude da incidência do adicional de periculosidade sobre o salário base do empregado sem repercussão nos triênios e inexistência de diferenças de indenização quando a rescisão do empregado está vel resulta de acordo celebrado em bases bem superiores aos 60%.

**RR-4623/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: LUCIANO VAZ PINTO. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMELESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva) (2a. T-858/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida pela divergência jurisprudencial, mas para manter a decisão recorrida.

**RR-4700/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2a. T-978/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito,

por maioria, deram-lhe provimento para determinar sejam pagas, como extras, as horas excedentes de oito por dia.

**EMENTA:** Alteração contratual, ainda que consentida, não vale se prejudicial ao empregado, caracterizado o dano pela jornada alongada sem contraprestação salarial.

**RR-4719/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MONTES CLAROS. Recorridos: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS e MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA e OUTROS. (Advs. Drs. Marcos Afonso de Souza e José M. Rodrigues Vieira). (2a. T-551/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

**RR-4744/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: AMAURY BELCHIOR DE MELO FILHO E OUTROS. Recorrida: BAHIA CORRETAGENS E SERVIÇOS LTDA. (Advs. Drs. Guilbert Vieira Peixoto e Nilson da Silva Cavalcante). (2a. T-818/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento, tendo em vista as condições particulares do caso, que levaram o juiz a abrir prazo para a parte fazer o depósito de condenação e para pagar as custas processuais, quando recebeu como recurso ordinário uma petição em que a parte denunciava vício flagrante da citação.

**RR-4763/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: THEODORICO MOREIRA DA SILVA. Recorrido: WALDEMAR HOFART. (Advs. Drs. Antonio Wiltgen da Rocha e Mário Chaves) (2a. T-618/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido, na forma do artigo 896, da CLT, que exige expressa e explícita fundamentação do apelo.

**RR-4766/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: ELAINE CIMA E OUTRA. Recorrida: INDÚSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (2a. T-552/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas improvida.

**RR-4783/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Recorrido: MANOEL JOSÉ ALVES. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albenrico de Oliveira Castro). (2a. T-820/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** A incidência do adicional periculosidade há de ser feita tão só quanto ao salário base. Revista conhecida e provida parcialmente.

**RR-4791/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: ALBERTINA ALVES NERI. (Advs. Drs. Valério Resende e José Fontes Maia). (2a. T-553/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece de revista desfundamentada.

**RR-4819/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrido: PROMOCRED - PROMOÇÕES E VENDAS S/C LTDA. Recorrido CLAUDIONOR GRILLO. (Adv. Dr. Antonio Marcos de Carvalho). (2a. T-863/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular o acórdão regional, retornando os autos ao TRT "a quo", a fim de que julgue o feito como de direito, não reconhecida a deserção.

**EMENTA:** Recurso conhecido e provido.

RR-4830/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ARLINDO BORGES DE MACHADO. Recorrida: INDÚSTRIA NACIONAL DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A - INAC. (Adv. Drs. Edé sio Franco Passos e Luiz Antonio Gralike). (2a.T-439/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por visar ao reexame da prova (CLT art. 896).

RR-4837/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: MAURO LÚCIO DOS SANTOS AYRES. Recorrido: TRANSPACK (TRANSPORTES) DO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Celso Soares e Omar Wanderley Prisco). (2a. T-821/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não constitui coação o exercício normal de um direito.

RR-4838/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: TEREZINHA CARVALHO. Recorrido: FININVEST S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Avs. Drs. Jairo de Oliveira e Francisco Durval Cordeiro Pimpão). (2a. T-555/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta.

EMENTA: Não se presume que o salário contratualmente fixado compreenda o pagamento de horas extraordinárias.

RR-4855/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: ALVARO VIALE. Recorrida: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE PINDO RAMA. (Adv. Drs. Edie José Frey e Aristides Lopes). (2a.T-556/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para se excluir a prescrição.

EMENTA: Trabalhador rural. Prescrição especial que se conta do rompimento do contrato. Recurso provido.

RR-4857/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: JOSÉ RODRIGUES VALENTE E OUTRO. Recorrido: CLUBE DE CAMPO DE CASTELO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Moacyr Villas Bôas). (2a.T-619/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Citação circunduta não interrompe o prazo prescricional. O ajuizamento de ação arquivada envolve citação circunduta. Revista conhecida, à qual se nega provimento.

RR-4876/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOSE HENRIQUES SOBRINHO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Luiz Hilário e Adherbal de Oliveira Baracho). (2a. T-557/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-4890/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: EURICO EDUARDO JOSE BIER. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Salvador Ferreira). (2a. T-736/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista desfundamentada.

RR-4894/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS. Recorrida: DALVA MARÍLIA PRETTI. (Adv. Drs. Aloysio João Cardoso Corrêa e José Leopoldo Félix de Souza). (2a. T-558/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista de que não se conhece por desfundamentada.

RR-4945/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano, Recorrentes: MARCOS JOSÉ LUCAS E OUTROS. Recorrida: FORJAS TAURUS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2a. T-823/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ação com base na legislação do PIS. Incompetência da Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4977/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: MARCOS MARTINS DRUMMOND. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (2a. T-739/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896 da CLT.

RR-4984/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: ANTONIO GASPAROTO E OUTRO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Celio de Andrade). (2a. T-868/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desnecessidade de inquérito, previsto no Estatuto dos Ferroviários, para prévia apuração de falta. Revista a que se conhece, mas para negar provimento.

RR-5026/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LUIZ JOÃO DE VARGAS. Recorrida: PROTEFLEX - CAPAS E CONFECÇÕES LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Wilmar A. A. Rosa). (2a. T-560/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida, mas improvida.

RR-5033/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: EDUARDO JORGE PURCELL. Recorridos: LUME S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CONTAL - PROJETOS, ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES S/A E IMOBILIÁRIA NOVA YORK S/A. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Luiz Caram). (2a.T-622/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregado-diretor que passa a diretor não empregado. Contagem, apenas, do tempo de serviço relativo à vigência do contrato de trabalho. Recurso de revista conhecido, ao qual se nega provimento.

RR-5042/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorridos: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2a. T-624/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e no mérito, deram-lhe provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para declarar incompetente a Justiça do Trabalho.

RR-5066/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: TOMÉ JUNQUEIRA FERRAZ. Recorrido: JOÃO PERCILIANO DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Lúcio de Freitas Lustosa e Tarcísio Humberto Parreiras Henriques). (2a. T-625/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5073/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBA. Recorrido: JOSE TELES ALVES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Manoel Hermes de Lima) (2a. T-442/78)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: Adicional de periculosidade sobre adicional por tempo de serviço (triênios), no caso dos empregados da PETROBRAS S/A. Recurso de Revista conhecido e provido para absolver-se o empregador da condenação que lhe foi imposta.

RR-5110/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PEDRO

SALES DE PONTES. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (2a. T-870/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, mas não provida.

**RR-5142/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: EDILSON RODRIGUES GOMES. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a. T-742/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O trabalho ilícito, sendo nulo, não gera direitos para o futuro.

**RR-5219/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: EVANECY LOPES MILANO. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (2a. T-744/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Compensação. Validade desde que exista acordo escrito (art. 59, § 2º).

**RR-5324/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSE MENEZES DA ROSA. (Advs. Drs. Gabriel Zandonia e José Torres das Neves). (2a. T-835/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7a. e 8a. horas de trabalho, bem como seus reflexos nos demais direitos do trabalhador.

**EMENTA:** "Caixa Executivo" de Empresa bancária. Aplicabilidade do art. 224, par. 2º, da CLT. Revista conhecida e provida para se excluir o pagamento da 7a. e da 8a. hora de trabalho e seus reflexos nos demais direitos do empregado.

#### TERCEIRA TURMA

##### CONFLITO DE COMPETÊNCIA

**CC-13/77** - Rel. Min. Ary Campista. Suscitante: 25a. J.C.J. DO RIO DE JANEIRO. Suscitada: 8a. J.C.J. DE PORTO ALEGRA. Interessados: Nely Fontoura de Barros Queirós e Rádio Rio Ltda. (Ac. 3a. T-904/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecendo do conflito, declarar competente o Juízo deprecante.

**EMENTA:** Embargos à execução, oferecidos pelo exequente no Juízo deprecado. Competente o Juiz deprecante, por não impugnado ato praticado pelo deprecante, mas o próprio título executivo.

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-1891/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: TIBIRIÇÁ MENEZES DE SÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Garcez Baethgen e João Antonio Velho Cirne Lima). (3a. T-766/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-2146/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LAURA MADDALENA DE NICOLAI. Agravado: HOTUR - HOTÉIS E TURISMO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Steiner do Couto). (3a. T-635/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação de emprego é matéria essencialmente fática. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-2381/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELÍSIO VICENTE DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos Victor Muzzi e Hezick Muzzi Filho). (3a. T-571/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Matéria de fato não enseja a revista.

**AI-2456/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO. Agravadas: TEREZA MARTINS E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior). (3a. T-882/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar suscitada pela douta Procuradoria, e, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Preliminar rejeitada, no mérito, improvido o agravo.

**AI-2461/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravados: AGNELO RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Miguel Raimundo Viegas Peixoto). (3a. T-1472/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-2868/77** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PERNANBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: MANOEL TAVARES BEZERRA DE MELO. (Advs. Drs. Alberto Campos Falção e Aldyr Peter). (3a. T-581/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-3013/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A. Agravados: ALTAMIRO LEITE PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Torres das Neves). (3a. T-1473/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-3034/77** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: EDSON GONDIM DA COSTA E OUTROS. Agravada: RENDA PRIORI & COMPANHIA LTDA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Moacir Cesar Baracho). (3a. T-586/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3186/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA AÇUCAREIRA PARAÍSO S/A. Agravados: SEBASTIÃO COELHO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Goyáta e Israel Carone Rachid). (3a. T-263/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3213/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO DUARTE DE SOUZA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1474/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-3282/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A. Agravado: JOÃO LEONILDO MAIOLI. (Advs. Dr. Aloysio M. de Freitas). (3a. T-885/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-3425/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ORLANDO TEIXEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Francisco Couto Machado e Celio Silva). (3a. T-887/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-3378/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravado: RUBENS FREIRE GONÇALVES. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Elias Miguel Teimer Lulia). (3a. T-886/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

**AI-3446/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravada:

do: JOÃO GOMES DOS SANTOS; (Advs. Drs. João Carlos Cunha Calvacanti e Maria Laete Fraga). (3a. T-888/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3468/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: PEDRO ALEXANDRE DO CARMO. Agravado: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jair Primo Guermandi). (3a. T-158/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3501/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ADAUTO GONÇALVES VALENÇA. (Advs. Drs. Alberto Campos Falcão e Renato Burgos). (3a. T-266/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-3559/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDUSTRIA DE PNEUMATICOS FIRESTONE S/A. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE BORRACHA DE SÃO PAULO S. CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ. (Advs. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-890/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3625/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS. Agravado: WARNER JOSE PIRES NEVES. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-587/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido.

AI-3701/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETROLEO. Agravado: HÉLIO TOLEDO DE LIMA. (Advs. Drs. Luiz Felipe Jordão e Carlos Artur Paulon). (3a. T-335/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo pretendendo a admissão de revista que visa reexame da prova. Negado provimento.

AI-3839/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ ANTONIO MIRANDA. (Advs. Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Fernando Otávio de Paiva Marinho). (3a. T-588/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Negada a igual produtividade e perfeição técnica inverte-se a produção da prova.

AI-3890/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA. Agravado: JOEL CLAUDIO HEIMANN. (Advs. Drs. Arnaldo Von Glehn e Sílvio Santos). (3a. T-1029/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3936/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: PEDRO ALVES DA SILVA. (Adv. Dr. Luiz Azevedo) (3a. T-274/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3977/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOSÉ BRAZ TORRES LAGE. (Advs. Drs. Moacir Afonso Andrade e Geraldo Cezar Franco). (3a. T-528/78)

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para que suba a revista para melhor exame.

AI-3993/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADO DO PARANÁ (A). Agravado: HÉLIO SACSER. (Advs. Drs.

Diogo Marconi Lucchesi e Nestor A. Malvezzi). (3a. T-724/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4053/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INTERCAP - COMPANHIA INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO. Agravado: NELSON DE ALMEIDA ANDRADE. (Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella). (3a. T-892/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4072/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PESSONI NETO. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Maurício Hoffman). (3a. T-1113/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois o TRT fundamentou-se em sete verbetes da jurisprudência sumulada e prejudgada do TST.

AI-4094/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CASTELO AUTO ONIBUS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. A. Mário Tenreiro e Nilton Pereira Braga). (3a. T-785/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4142/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOÃO MARTINS CANABRAVA. Agravada: LANDRONI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES. (Adv. Dr. Hélio Stefani Gherardi). (3a. T-840/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem ofensa a lei e descarterizado conflito pretoriano é de negar-se provimento ao Agravo interposto.

AI-4152/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ANGELO CARBONI. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (3a. T-728/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4211/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: DRESSER DO BRASIL LTDA. Agravado: MANOEL ARAÚJO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Alberto Costa Lino e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3a. T-729/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-4246/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravado: CLAUDIONOR EUCLIDES DE ANDRADE. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Álvaro Vidal de Pinho). (3a. T-730/78),

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-4293/77 - 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravado: IEDO LOPES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Mauro Thibau da Silva Almeida e J. Moamedes da Costa) (3a. T-1117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento desprovido, pois não violados pelo Regional os artigos 128, 460, IX e § 1º do CPC. A sucção, como enfocada no caso em tela, reveste-se de pura faticidade.

AI-4319/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: KIPÃO LTDA. Agravado: MARCIO RAMOS DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Josinaldo Maria da Costa). (3a. T-896/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-19/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante



te: SESVI S/A - SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS. Agravados: JOSE UBIRAJARA DA SILVA E OUTRO. (Advs. Drs. José Augusto Caula e Silva e Alberto Moita Prado). (3a. T-1477/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento desprovido, por inespecificidade da divergência oferecida com a revista trancada.

**AI-29/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA LAGROTTA. (Advs. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e Antenor Cardoso da Fonsêca). (3a. T-1479/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-38/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ANDRÉ PINHEIRO DE FREITAS. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T-941/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-54/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: JOAQUIM DA SILVA POGIAN. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Fernandes e Jêsus de Godoy Ferreira). (3a. T-853/78).

**DECISÃO:** Unanimemente; deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para que se processe a revista, para melhor exame.

**AI-111/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOÃO BATISTA FIGUEIRA. (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a. T-1039/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, pois a Súmula 41 não é ilegal nem inconstitucional, e ultrapassando as diárias de 50% do salário são incorporáveis no seu todo, para efeito indenizatório.

**AI-127/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A. Agravado: MIRANDA JOSÉ GONZAGA DE SOUZA. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-902/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-132/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ANTONIO SERGIO DA SILVA. (Adv. Dr. Célio Silva). (3a. T-944/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-142/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FERNANDO DE ALENCAR NEVES. Agravada: GESSI M. LOPES & COMPANHIA LTDA. (Advs. Drs. José Hugo dos Santos e Emídio Macedo Lemos). (3a. T-903/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Relação empregatícia envolve matéria de fatos e provas, estranha ao recurso de revista. Agravo de Instrumento desprovido.

**AI-149/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: MARINALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-1043/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido porque o acórdão regional fundou-se em Súmula do TST (nº 57), pelo que a revista não podia ter seguimento a este grau de jurisdição.

**AI-247/78** - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante:

te: ODIMAR RAMOS VASCONCELOS. Agravada: MINERAÇÃO MORRETES LTDA. (Advs. Drs. Bráulio Renato Moreira e Juvenal Ribeiro). (3a. T-1050/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Quem é vencedor no mérito não pode recorrer, pois, só quem sucumbir pode fazê-lo. Por interesse, é lícito ao terceiro recorrer. O Ministério Público é que tem legitimidade para recorrer, sem justificação, tanto como parte ou como fiscal da lei. Agravo de instrumento provido.

**AI-298/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e J. Ester Von Zuccalmaglio). (3a. T-951/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido para melhor exame da revista.

**AI-342/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ ALVES COSTA. (Advs. Drs. José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-858/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo que busca suporte no art. 8º da CLT sem que tal preceito tenha sido indicado na Revista. Negado provimento.

**AI-468/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE. Agravada: DOLORES RODRIGUES CAMPOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Sebastião Theodosio Serra). (3a. T-1056/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-503/78** - TRT 9a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS CARBOMAFRA S/A. Agravado: ALFONSO FRANCISCO KLEINMAYER. (Advs. Drs. Maria Helena M. Pitta e Edésio Franco Passos). (3a. T-1062/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por faltar, no instrumento, o instrumento de mandato do advogado do agravante (CPC, art. 523, parágrafo único).

**AI-523/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: PETROBRÁS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A. Agravado: DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz Carlos Caymmi). (3a. T-1063/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Sendo uno o tempo de serviço - por que o agravante integrava o grupo empresarial da Petrobrás - a alteração unilateral ocorreu no curso do vínculo de trabalho. Agravo de instrumento desprovido.

**AI-535/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S/A. Agravados: LUIZ ORSINI E OUTRO. (Advs. Drs. Sérgio Barci e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1136/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-553/78** - TRT 6a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: FIDÉLIS LAURINDO DE LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (3a. T-962/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-753/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IZALTINO JOSÉ MARIA. (Advs. Drs. Célio Silva e Claudinei Nacarato). (3a. T-968/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-886/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: FRANCISCO DAMÁSIO PACHECO. (Adv. Drs. Sylvio Moreira Cruz e Ordélio Azevedo Sette). (3a. T-971/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-1717/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE. Agravados: FELIPE RODRIGUES DOSSANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. Sergio Lucio Guimarães de Abreu). (3a. T-3370/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

#### RECUSOS DE REVISTA

**RR-1282/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ENOS SOARES DA SILVA. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3a. T-794/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-2040/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA). Recorrido: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e José Moura Rocha). (3a. T-974/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, porque versada pelo Regional apenas a inexistência da relação empregatícia, o que envolve fatos e provas.

**ED-RR-2142/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargados: HENRIQUE RAYMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (3a. T-1553/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados diante da inexistência de omissão do acórdão que, ao restabelecer a sentença de 1º grau, na parte relativa ao descongelamento dos quinônios, ateu-se aos limites estabelecidos no pedido inicial.

**RR-2519/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: JOSÉ FRANCO DE LIMA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-353/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, deram-lhe provimento, para deferir as horas de trânsito até a data em que se operou a rescisão contratual; por maioria, deram-lhe provimento, para deferir a reclassificação, e quanto a gratificação de função, unanimemente, negaram-lhe provimento; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista do empregado a que se dá provimento para reconhecer o seu direito a horas de trânsito. Revista da empresa a que se nega provimento.

**RR-2772/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ANTONIO ANDRADE ARAUJO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Pauxão Cortes). (3ª T-1070/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar totalmente procedente a reclamação.

**EMENTA:** Horas extras - Não tem o empregador direito de exigir do empregado a prestação de serviços além da jornada normal ou contratual, sem prévio acordo escrito, salvo caso de força maior, para conclusão de serviços inadiáveis (artº 59 cc. artº 61 da CLT).

**ED-RR-2865/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CONFECÇÕES JACK S/A. - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Embarga

da: SIRLEI VARGAS ANTUNES. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Maria de Souza Andrade). (3ª T-910/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios para declarar que a procedência da reclamação decretada na revista não abrange a parcela de diferença de férias.

**EMENTA:** Embargos declaratórios conhecidos e recebidos por dúvida, para se esclarecer que a condenação não abrange a parcela da diferença de férias.

**RR-2880/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Recorridos: IVAN JACQUES E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-800/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram o desentranhamento e a nulidade arguidos pela douta Procuradoria e, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Havendo condenação em pecúnia, deserto é o recurso quando não efetuado o depósito. Preliminares rejeitadas. Revista não conhecida.

**RR-3128/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: FRANCISCO TAVARES DIAS E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Sebastião Herculano de Mattos Filho). (3a. T-478/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Egrégio Regional a fim de que este julgue o mérito, como entender de direito.

**EMENTA:** Revista provida para determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue o mérito, como entender de direito.

**RR-3443/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: RURALPLAN S/A - PLANEJAMENTOS E JORGE MALAQUIAS DO COUTO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Cássio Gonçalves e Mauro Thibau da Silva Almeida). (3a. T-979/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação a parcela equivalente aos salários do reclamante durante o período entre 01-04-76 e 21-05-76.

**EMENTA:** DIRETOR EMPREGADO - O diretor empregado não tem senão suspenso o seu contrato de trabalho. O período da suspensão computa-se como de trabalho efetivo, para todos os efeitos (artigo 499, da CLT e entendimento do STF, Ac. DJ de 30.09.77, pag. 6.683), inclusive para descontos em favor do FGTS. Tido como de disposição determinado tempo de serviço, deve o patrão ser condenado a pagar os salários respectivos.

**RR-3559/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ARGEU TEIXEIRA LOPES E CARROCERIAS ELIZIÁRIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Francisco Boselle). (3a. T-543/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a diferença de férias.

**EMENTA:** Na jornada compensada, para que não haja trabalho no sábado, este é considerado dia útil para efeito do cálculo das férias a que faz jus o empregado.

**RR-3543/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: OLENDINA CAVALCANTE FERREIRA. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3a. T-679/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar

que em execução se proceda a dedução do valor que seria devido pelo Manual do Pessoal daquele pago pela Petros.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida parcialmente.

**RR-3565/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HÉLIO LIMA DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Silvio Cabral Lorenz). (3a. T-680/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitar o desentranhamento da procuração argüida pela d. Procuradoria, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Preliminar rejeitada. No mérito, conhecida e improvida a revista.

**RR-3622/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JARBAS FRANCISCO OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Klaus Menge). (3a. T-436/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3654/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALDINOR PINA RIBEIRO. Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raymundo de Freitas Pinto). (3a. T-290/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida:

**RR-3958/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LADISLAU NIEWIROWSKI. Recorrida: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A - MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR. (Advs. Drs. Antonio da Costa Neves Neto e Plínio de Moraes Leme).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista quanto ao mérito e, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, observado o biênio prescricional.

**EMENTA:** A divisão da comissão de 4% em duas, uma de 3,3% e outra de 0,7%, esta a título de remuneração dos descansos semanais, é evidentemente artificial e configura o salário complexo, estigmatizado pela jurisprudência por ensejar a fraude. Com tal expediente visa a empresa desonerar-se de sua obrigação legal, atribuindo-a ao empregado.

**RR-3999/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. Recorridos: ANTONIO CARLOS MACEDO DE CARVALHO E OUTROS. (Advs. Drs. Ordélio de Azevedo Sette e Arlindo Leoni de Souza). (3a. T-744/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Salário variável por se constituir modalidade de pagamento é remuneração pelo que deve integrar o repouso semanal remunerado: Revista não conhecida.

**RR-4041/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INDUSTRIA DE MÁQUINAS GUTMANN S/A. Recorrido: LINDO JOÃO LUCIN. (Advs. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-745/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece, eis que o aresto citado desatende a Súmula 38, inexistindo a violação apontada.

**RR-4083/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: BENEDITO DOS SANTOS (Advs. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Antonio R. Figueiredo) (3a. T-685/78).

**DECISÃO:** Unânime e Preliminarmente, rejeitaram a preclusão argüida em contra-razões, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

**EMENTA:** Incompetência da Justiça do Trabalho. Incompetente é a Justiça do Trabalho para apreciar reclamações de empregados oriundos das Estradas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, sendo a competência de uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo.

**RR-4184/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: OTACILIO MOREIRA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIA RIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo) (3a. T-686/78).

**DECISÃO:** Por maioria, e preliminarmente, rejeitaram a falta de mandato argüida em contra-razões; unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para afastando a carência de ação, determinar a baixa dos autos a Junta de origem para que esta se pronuncie sobre o mérito, como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-4237/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MANOEL JORGE DA SILVA E OUTROS. Recorrida: PIRELLI SUL - COMPANHIA INDUSTRIAL SULRIOGRANDENSE. (Advs. Drs. Luiz Heron Araújo e Roosevelt do Brasil Kail). (3a. T-297/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Utilizando a empresa de meios para atenuar ou eliminar os efeitos da insalubridade, indevido o respectivo adicional. Revista conhecida, a que se nega provimento.

**RR-4362/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AMPELIO JOÃO PEGORARO. Recorrida: R. J. REYNOLDS - TABACOS DO BRASIL LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z. Mazzeo). (3a. T-612/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida. Inocorrentes os pressupostos de admissibilidade.

**RR-4405/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JOSE GOMES DO AMARAL. Recorrida: HERCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3a. T-807/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para acrescer à condenação a diferença de férias pedidas.

**EMENTA:** Férias - Faltas ao serviço. As faltas ao serviço em virtude de doença devidamente comprovada, em número superior a seis, não podem ser descontadas do período aquisitivo das férias, ex vi do artigo 134, da CLT, consideradas que são ausências legais.

**RR-4430/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TRANSPESPECIAL - TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA. Recorrido: JOSE MENEZES BEZERRA. (Advs. Drs. J. F. Prisco Paraíso Neto e Eduardo Adami Góes de Araújo). (3a. T-1073/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4455/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: AGUINALDO PEDRO CARTIER E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cristina Paixão Cortes). (3a. T-1074/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do empregado e, no mérito, negaram-lhe provimento? quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar prescrito o direito do autor ao pagamento da ajuda de custo.

**EMENTA:** Transferência de sede. Prescrição. Não se confundem transferência de sede da empresa com a transferência do empregado, para efeito de concessão de diárias. Estas são devidas pela prestação de serviços fora da sede, e não em nova sede, extinta a anterior, como ocorre, "in casu". - Tratando-se de prestação única, como a de ajuda de custo para mudança, não há cogitar de prescrição parcial de parcelas. Aplicação do art. 11 da CLT.

**RR-4456/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ALÍPIO BUENO DE ALMEIDA E OUTROS E ESTRADA DE FERRO ELÉTRICA VOTORANTIM S/A - INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Recorridos:

OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Von Glehn). (3a. T-808/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes, quanto aos ferroviários da categoria C e, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação a concessão do intervalo de 11 horas entre jornadas, excetuados os empregados da categoria C; quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela não conhecer.

**EMENTA:** Revista do empregado - dado provimento para conceder o intervalo de 11 horas entre as jornadas. Revista da empresa - inexistentes as violações apontadas, dela não se conhece.

**RR-4497/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR - 3. Recorrido: ABILIO PEREIRA. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (3a. T-501/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A Justiça do Trabalho é competente para apreciar ação contra a RFFSA visando a obrigação de fazer folhas de complementação de aposentadoria e enviá-las ao INPS. A mencionada obrigação incorporou-se às condições da relação de emprego e o pedido está corretamente dirigido contra a reclamada, RFFSA. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-4566/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ANTONIO HEERDT. (Adv. Drs. Tito Flávio Aúde e José Torres das Neves). (3a. T-309/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto a inclusão das horas extras na gratificação semestral e esta no 13º salário e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida parcialmente a que se nega provimento.

**RR-4637/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Recorrido: EGYDIO BATISTELLA. (Adv. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Jamil Miguel). (3a. T-981/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** DISPENSA DE TESTEMUNHAS E CERCEAMENTO DE DEFESA. Se o 1º grau dispensou a prova testemunhal por que comprovados os fatos por prova documental não comete nulidade por cerceamento de defesa. Revista não conhecida.

**RR-4712/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: FRUTUOSO LEITE DE BARROS). (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (3a. T-914/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Vigia. Cálculo da hora noturna com a redução do art. 7a, § 1º da CLT. A menção do art. 62 da CLT à exclusão do vigia das regras do Capítulo II do Título II deve ser atribuída à falta de melhor sistematização dos textos legais consolidados, entendendo-se que está excluído apenas das regras de limitação da jornada. Assim sendo, faz jus ao cômputo de cada 52 minutos e meio como uma hora, no horário noturno.

**RR-4728/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: JOSÉ SÉRGIO PIANÇAS TELLI DE SIQUEIRA. (Adv. Drs. José Eduardo Hudson Soares e José Alberto Couto Maciel). (3a. T-697/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4740/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: RUBENS GUIGUET LEAL. (Adv. Drs. Walter Vettore e Antonio Marques dos Santos). (3a. T-1223/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** JURISPRUDÊNCIA INESPECÍFICA. Não serve a confronto para o conflito pretoriano acórdão que se arrima em suporte fático peculiar ao caso concreto por ele decidido e que não foi abordado no aresto regional recorrido de revista.

**RR-4759/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ALCIDES BLANCO. Recorrido: POLIQUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS. (Adv. Drs. Hélio Alves Rodrigues e Glair Gomes da Silva). (3a. T-915/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não amparada nos permissivos legais não merece conhecida.

**RR-4776/77** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROBRAS QUÍMICA FERTILIZANTES S/A. - PETROFÉRTIL. Recorrida: SUELY HEYDE CARVALHO RIBEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). (3a. T-320/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e triênios e seus reflexos.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida para excluir da condenação o adicional de periculosidade e triênios e seus reflexos.

**RR-4863/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: DABI - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE APARELHOS DENTÁRIOS S/A. Recorridos: LUIZ PAULO DE LOURENÇO MACHADO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Nonato Passini e Edson Avelar Santos). (3a. T-984/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

**EMENTA:** VARIACÃO DE RECURSO. A parte pode variar de recurso, dentro do prazo e contra a mesma decisão, não podendo, todavia usar ao mesmo tempo de mais de um recurso. São princípios processuais os da unirecorribilidade e da variabilidade do recurso. A parte só pode usar de um recurso (PONTES DE MIRANDA). Pela variabilidade, abre-se mão de um recurso interposto e, se ainda é tempestivo, usa-se de outro remédio cabível. "Corrige-se o equívoco" (SEABRA FAGUNDES). Revista não conhecida.

**RR-5002/77:** TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOSE ALMIR. Recorrido: ELETRO RADIOBRAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edilberto Pinto Mendes). (3a. T-1158/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o aresto regional, restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA E ADICIONAL. É na transferência provisória que a lei impõe o pagamento suplementar de um adicional mínimo de 25%, "enquanto durar essa situação" (CLT, art. 469, § 3º). Revista conhecida e provida.

**RR-5030/77** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MANOEL PEREIRA DE LIMA E OUTROS E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (3a. T-820/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, quanto a revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento como extra do trabalho executado em período destinado a intervalos de descanso.

**EMENTA:** Eliminado o efeito danoso da insalubridade, por superior ao limite máximo cientificamente estabelecido, não é devido o adicional respectivo. O trabalho em hora destinada por lei ao descanso e alimentação do operário só é extraordinário se, no total da jornada, for ultrapassado o teto legal ou contratual.

**RR-5053/77:** TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: INDUSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. Recorrido: ALBINO BENEDITO DA SILVA E OUTRA. (Adv. Drs. José Roberto Muniz Ramos). (3a. T-1078/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para julgar improcedente a reclamação de Andreolina Maria de Jesus.

**EMENTA:** Recurso de revista parcialmente provido para aplicar à empregada, ausente da audiência em que deveria depor a pena de confesso.

**RR-5103/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ENEDINA GREGÓRIO LIMA. Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BARBARA. (Adv. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Salvador Valdevino da Conceição). (3a. T-922/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** RELAÇÃO DE TRABALHO RURAL - CARACTERIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO. É a atividade preponderante da empresa que deve prevalecer na classificação do empregado, se rural ou urbano, salvo quando integrante, das chamadas categorias profissionais diferenciadas. Definida a relação de trabalho como rural, aplica-se, no que tange à prescrição, o disposto no art. 10º da Lei 5889/73.

**RR-5144/77** - TRT 7a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PHILOMENO HOTEIS S/A - IRACEMA PLAZA. Recorrido: FRANCISCO HONORIO DE ABREU. (Adv. Drs. Álvaro Augusto Ribeiro Costa e Tarcísio Leitão). (3a. T-924/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece por falta de apoio nos permissivos legais.

**RR-5291/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: KAZIMIERZ KRZYSIK. Recorrido: BRASCOLA S/A. (Adv. Drs. Bernardino Lopes Figueira e Décio J. B. da Silva). (3a. T-985/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** O direito do comissário, ainda que praticado, ao pagamento do repouso remunerado é reconhecido na jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 27, não se aplicando mais a Súmula 201 do STF. Revista conhecida e provida.

**RR-5202/77** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA. Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Aurélio Bicalho de Abreu Chagas). (3a. T-1081/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Pedindo o recorrente a exclusão das horas extras, por inexistentes, pode o TRT, entendendo-as prestadas, limitá-las aos períodos em que o advogado-empregado não exerceu a chefia do Departamento Jurídico, em serviço externo.

**RR-5312/77** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: WILSON OLIVETTO E PINCEIS TIGRE S/A e TIGRE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Paulo Marques Leite). (3a. T-1086/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Revistas não conhecidas.

**RR-5350/77** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: GERALDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7a. DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. José Moura Rocha e Ary Alves de Moraes). (3a. T-1088/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por falta de apoio nos permissivos legais.

**RR-39/78** - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: ADÃO ARI PEREIRA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (3a. T-1092/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** DIÁRIAS - O "QUANTUM" QUE INTEGRA O SALÁRIO. É da Lei, art. 457, § 2º da CLT, que só quando excedam de 50% o próprio salário, as diárias o integram. Tratando-se realmente de diárias, o que for pago ao empregado sob tal título não deixa de sê-lo genuinamente, só se justificando a integração ao salário daquele excesso de que trata a lei. Revista conhecida a que se nega provimento.

**RR-96/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: AGNALDO FRANCISCO DE CASTRO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1094/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anulando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que este conheça e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Por força da Lei nº 6.205, de 29/4/75, o depósito da condenação é limitado ao valor máximo de dez (10) salários mínimos de referência.

**RR-102/78** - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBa. Recorrido: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a. T-876/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Incidência do adicional de periculosidade sobre os denominados triênios. Revista a que nega provimento.

**RR-139/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS. (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-993/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não cabe revista quando o Regional decide arrimado em Prejulgado, do TST. Interpretação fiel do Aviso nº 64/67 da CMTC. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-169/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: PAULO TAKESHI FUGINOTO. (Adv. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Jorge Radi). (3a. T-994/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Quitação é exceção de pagamento de direito material, e não preliminar de carência da ação proposta. Revista não conhecida.

**RR-320/78** - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Recorrido: JOSÉ DE ALMADA MENEZES. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Carlos Odorico Vieira Martins). (3a. T-999/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Mera interpretação de norma legal não enseja recurso de revista. Servidor público pode ser entendido em sentido amplo, como o estatutário e o celetista.

**RR-335/78** - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FIAÇÃO ESPERANÇA S/A e COMPANHIA TEXTIL SÃO JOANENSE. Recorrido: HELIO SOUTO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Alfredo Thomé Tôres e Ulisses Riedel de Resende). (3a. T-1272/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-353/78** - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOAQUIM SILVESTRE DA SILVA. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). (3a. T-1000/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** A carência decorre da ausência de uma das condições da ação. O interesse é o do autor para obter o provimento de sejado. A legitimação para agir é "a pertinência da ação àquele que a propõe, em confronto à contrapartes". A possibilidade jurídica do pedido "é a admissibilidade, em abstrado, do provimento reclamado, segundo as normas vigentes na ordem jurídica nacional" (CALMON DE PASSOS).

**RR-356/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: LÍDIO LOBO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1103/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista de que se não conhece, por falta de amparo nos permissivos legais.

**RR-366/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ELIZEU GOMES DE FREITAS. Recorrida: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Advs. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva). (3ª T-1001/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** HORA MÉDIA E SALÁRIO COMPLESSIVO; A hora média não é prevista em lei, nem permitida sob a forma do chamado salário complessivo. O salário deve ser certo na especificação das parcelas e na discriminação de seu valor. Revista conhecida e provida.

**RR-433/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: WILSON LOPES CARDOSO JÚNIOR. (Advs. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Hélio Aparecido Lino de Almeida). (3ª T-1107/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

**RR-434/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LUIZ RENESI ANASTÁCIO. Recorrida: ACE - ACESSÓRIOS E LÉTRICOS LTDA. (Advs. Drs. Maria do Carmo Léa Fook e Edgard Della Torre). (3ª T-1004/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Ônus probandi invertido - A inversão do ônus da prova, no processo do trabalho, se faz sempre em favor do empregado. Revista não conhecida, por inespecificidade da divergência jurisprudencial oferecida.

**RR-521/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DIVINA BRAZ DE OLIVEIRA. Recorrida: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS. (Advs. Drs. Tsuyoki Mori e J. Granadeiro Guimarães). (3ª T-1006/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-650/78** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MUNICÍPIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: LUIZ CARLOS FLORES SEIXAS. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Vandernailen Caldas). (3ª T-1110/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir da ata da audiência, de fls. 20, devendo a Junta mandar proceder a perícia e o prosseguimento do feito, como de Direito.

**EMENTA:** PERÍCIA OBRIGATÓRIA - É indispensável, em qualquer hipótese, a perícia obrigatória por lei, por integrar a relação processual, ainda que a ela o Juiz não esteja adstrito.

**RR-843/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SANTO DE SIMONE. Recorrida: COMPANHIA CINEMATOGRAFICA SERADADOR. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-850/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARCOS ALBERTO ATANES. Recorrida: COMPANHIA DOCCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Klaus Menge). (3ª T-1013/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, por intempestiva.

**EMENTA:** Os embargos declaratórios suspendem o prazo de recurso para as duas partes. Revista não conhecida, por intempestiva.

**RR-976/78** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA. Recorridos: THEREZINHA DE LIMA SILVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Pinto Barroso). (3ª T-1014/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Adicional por tempo de serviço integra os salários, exceto para efeito de incidência dos percentuais posteriores do mesmo adicional.

**RR-994/78** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: CARLO BACCI. Recorrido: ANDERSON CLAYTON S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Walter do Carmo Barlatta e Marcio Gontijo). (3ª T-1186/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista quanto a preliminar e, por maioria, também dela não conheceram quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida quer quanto a preliminar quer no mérito.

Brasília, 06 de setembro de 1978.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

#### 27ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e oito, na sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, com o secretário da mesma, servindo de Escrivã, que este subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que se abrisse a audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a audiência foram publicados os acórdãos dos seguintes processos:

#### VERIFICAÇÃO DA CESSAÇÃO DA PERICULOSIDADE

Nº 45 - Distrito Federal - Relator: Des. Duarte de Azevedo - Requerente: Nil-ton Loureiro de Oliveira (Adv. Dr. Jason Barbosa de Faria) - Decisão "Deferida, à unanimidade".

**EMENTA** - Deferida, cumpridas as formalidades legais.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

Nº 3469 - Distrito Federal - Relator: Des. Duarte de Azevedo - Revisor: Des. Antonio Honorio Pires - Recorrente ex officio: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal - Apelados: Manoel da Silva Martins Júnior e Flávio Assaife (Adv. Drs. Benedicto Vaz e Armando Expedito Teixeira - 1º Apdo. e Suéd Coelho - 2º Apdo.) - Decisão: "Conhecido e não provido o recurso, à unanimidade".

**EMENTA** - Inexistência de prova do dolo na conduta dos réus.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 5322 - Distrito Federal - Relator: Des. Waldir Mouron - Embargante: Lourenço Ribeiro Gaetano (Adv. Dr. Benedito Oliveira Braun) - Decisão: "Rejeitados, por maioria".

**EMENTA** - Embargos de Declaração - Descabimento. Não havendo obscuridade, omissão ou contradição na decisão, incabíveis são os embargos de declaração.

Nº 5333 - Distrito Federal - Relator: Des. Waldir Mouron - Embargantes: Cláudio Luiz Antonucci e Antonio Antonucci (Adv. Drs. Álvaro Alvaro da Silva Campos e Moisés Teixeira de Araujo) - Decisão: "Rejeitados, por maioria".

**EMENTA** - Embargos de Declaração. Se o pedido não se enquadra dentro dos pressupostos legais dos embargos de declaração, deve o mesmo ser rejeitado, cabendo ao embargante utilizar-se do recurso adequado.

#### APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 3521 e - Distrito Federal - Relator: Des. Waldir Mouron - Revisor: Des. Antonio Honorio Pires - Apelante: Vicente Jeremias dos Santos e sua mulher (Defensoria Pública) - Apelado: Rozemiro Bezerra (Adv. Dr. Gil -